ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, PRAZO, OBJETIVOS E DIRETRIZES DE GESTÃO

Art. 1º - A SOCIEDADE HÍPICA PAULISTA, fundada em 31 de julho de 1911, é uma associação civil de natureza esportiva e social, sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Quintana, nº 206, Brooklin, na Capital do Estado de São Paulo, com personalidade e patrimônio distintos dos de seus associados.

Parágrafo único - O emblema social, nas cores preta e branca, é formado pelas iniciais SHP, entrelaçadas e circundadas por uma ferradura com 7 (sete) cravos, sobrepostas ao número 1911, indicativo do ano de fundação da Sociedade. A bandeira, a flâmula e o distintivo sociais terão as mesmas cores do emblema.

Art. 2º - A Sociedade tem por objetivos principais e complementares:

I - a prática e o incentivo do hipismo, em caráter amador, olímpico e paraolímpico, bem como a realização de eventos hípicos e sociais. Manterá sede social dotada, obrigatoriamente, de instalações adequadas à prática das seguintes modalidades do hipismo: salto, adestramento, polo, equoterapia e volteio, bem como uma Escola de Equitação;

II – a prática da educação física, desporto e paradesporto formal e não formal, de modo não profissional e de participação;

III – apoiar e/ou desenvolver projetos desportivos, paradesportivos e de lazer, bem como a formação de atletas e paratletas de modalidades olímpicas e de criação nacional, com a manutenção de, no mínimo, 3 (três) modalidades admitidas em olimpíadas;

IV – realizar competições esportivas, mesmo que profissionais, de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional, isoladamente ou em conjunto com outras associações;

V – promover a cultura, as artes, a preservação e recuperação do meio ambiente, a defesa e a conservação do patrimônio histórico, através do desenvolvimento de projetos e atividades de caráter social, recreativo, cultural, educacional, cívico e de lazer;

VI – realizar ou permitir a realização, sem fins lucrativos, de eventos que agreguem valores culturais para a Sociedade ou para a comunidade, tais como: exposição de artes plásticas, reuniões literárias, apresentações de música erudita e congressos científicos;

VII – proporcionar aos associados local para a realização de reuniões sociais como casamentos, aniversários e outras similares;

VIII – desenvolver as áreas para bares, lanchonetes e restaurantes por autogestão ou de forma terceirizada;

IX – atuar como estipulante de seguros coletivos nas áreas da saúde e de vida;

X – patrocinar e colaborar com campanhas filantrópicas, assistenciais, de saúde e de segurança pública, e desenvolver atividades de filantropia;

XI - promover o voluntariado;

XII - criar, realizar e manter programas de capacitação profissional e formação de mão de obra, especial mas não exclusivamente relacionadas ao hipismo, bem como de educação, preservação do meio ambiente e da diversidade, programas de assistência social e de geração de renda, desde que relacionados aos outros objetivos da Sociedade;

XIII – promover e realizar congressos, seminários, ciclos de palestras, cursos e treinamentos de temas ligados aos objetivos da Sociedade e de interesse de seus associados;

XIV - desenvolver, publicar, distribuir e vender material pedagógico, informativo, cultural, livros, vídeos, guias e outros materiais editoriais relacionados aos objetivos da Sociedade;

XV - elaborar, desenvolver e executar projetos de cultura, artes, meio ambiente, científicos, de inclusão social, comunitários, desportivos e paradesportivos para a inscrição em leis de incentivo fiscal, convênios e parcerias nas esferas Municipal, Estadual e Federal, relacionados aos outros objetivos da Sociedade, sempre que possível de forma gratuita ao público beneficiado;

XVI – promover a prática da equoterapia, inclusive com a realização de cursos, palestras e treinamentos;

XVII - procurar desenvolver núcleos internos e externos para a prestação de serviços de sua especialidade à coletividade de um modo geral.

§ 1º - O regimento interno estabelecerá a forma da retribuição financeira da cessão de espaços do Clube.

§ 2º - No exercício de suas atividades, a Sociedade buscará sempre a preservação de suas áreas verdes e da condição de auto sustentabilidade.

Art. 3º - A Sociedade terá prazo indeterminado. É facultada a abertura de sub sedes, mediante autorização do Conselho Deliberativo.

Da Organização e das Diretrizes de Gestão

Art. 4º - Serão observadas por Dirigentes e Conselheiros as seguintes diretrizes de gestão:

I - a Sociedade pode pleitear incentivos fiscais, firmar convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, captar recursos e receber patrocínio para custeio de projetos, programas, planos de ações correlatas, na área específica de sua atuação; os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados destes projetos, não serão distribuídos entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, e serão aplicados integralmente na consecução de novos projetos similares;

II – serão observados os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência e eficiência;

III – a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens da Sociedade;

IV – a publicidade, no encerramento fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e com o FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, à disposição para exame de qualquer associado;

V – a aplicação integral de seus recursos e resultados financeiros na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

VI – manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

VII – conservação em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VIII – apresentação anual da Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

IX - a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos;

X – a autonomia do seu Conselho Fiscal conforme regulamento próprio;

XI – a primazia de gestão democrática;

XII – a intensa fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais, ressalvando a possibilidade de reeleição nos termos deste Estatuto;

XIII – a deliberação sobre as prestações de contas anuais, precedida por parecer do Conselho Fiscal;

XIV – a existência permanente de uma ouvidoria, destinada ao recebimento de denúncias, sugestões, reclamações, elogios e comentários, dotada de canais e instrumentos próprios para o exercício de suas funções, cujo regulamento será elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

XV - todas as receitas advindas da Equoterapia serão aplicadas exclusivamente na própria Equoterapia.

§ 1º - O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

§ 2º - A apresentação, a órgão oficial competente, de projeto visando à obtenção de qualquer incentivo fiscal deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo e, caso obtido o incentivo, será obrigatória a contratação, pela Sociedade, de seguro que a resguarde de eventual penalidade que lhe seja aplicada em decorrência do descumprimento involuntário, ainda que culposo, de qualquer obrigação legal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro social é constituído por pessoas físicas no gozo de sua capacidade civil, e por pessoas jurídicas em regular funcionamento, admitidas mediante o cumprimento das condições e formalidades estatutárias. Integram-se como associados das seguintes categorias:

§ 1º - Associados proprietários, em número não superior a 700 (setecentos), podendo este limite ser majorado em até 100 (cem) associados, por deliberação do Conselho Deliberativo. Esta categoria compreende as seguintes classes:

I - Contribuintes, que estão sujeitos ao pagamento de contribuições periódicas, especiais (art. 81) e extraordinárias, bem como, quando for o caso, de dependentes (art. 78, § 2º), sendo certo que as contribuições periódicas podem se dar por;

a) contribuição familiar, pelo titular e seu cônjuge ou companheiro (a), mais o valor proporcional ao número de outros dependentes,eventualmente informados na forma do art. 20; ou

b) contribuição individual, com valor específico, para associado que não indique dependentes, com direitos e deveres restritos única e exclusivamente ao titular, em caráter personalíssimo.

II – Remidos, que, em número limitado aos ainda vigentes na data da aprovação do presente Estatuto, adquiriram Títulos de Propriedade com essa condição, de acordo com o Estatuto vigente à data em que foram emitidos, isentos, exclusivamente, do pagamento das contribuições periódicas. A isenção da contribuição periódica não desobriga o associado remido do pagamento integral das contribuições extraordinárias e especiais, previstas nos artigos 80 e 81 deste Estatuto. O direito à isenção de pagamento de contribuições periódicas previsto neste artigo tem caráter personalíssimo e se extingue com a morte dos titulares proprietários dos referidos Títulos, ou com a transferência dos aludidos Títulos dos mesmos titulares a quem quer que seja. A isenção da contribuição periódica não se estende aos dependentes do Remido, cabendo a este pagar todos os valores devidos em relação àqueles.

III – Empresariais, que correspondem a pessoas jurídicas de direito privado, em número não superior a 50 (cinquenta) e que ficam sujeitas às normas e contribuições que lhes são próprias, fixadas neste Estatuto.

IV – Aspirantes, que correspondem a menores de 25 anos que sejam filhos, netos ou enteados de associados, para quem seus responsáveis adquiriram Título desta classe, em número máximo de 200 (duzentos) titulares, categoria esta que se extingue quando do exercício sobre o último Título emitido, vedada nova emissão.

V - Associados Seniores I, que correspondem a associados proprietários contribuintes titulares que completarem 40 (quarenta) anos sucessivos de efetividade social e, cumulativamente, tenham completado 70 (setenta) anos de idade. Nessa qualidade, após requerimento próprio, estarão isentos de 50% (cinquenta por cento) exclusivamente do pagamento da contribuição básica periódica, benefício de caráter personalíssimo, que se extingue com a morte de seus titulares, ou com a transferência dos Títulos, a quem quer que seja, exceto quanto ao previsto na alínea 'b' abaixo. A isenção parcial da contribuição periódica não desobriga o associado sênior I do pagamento integral das contribuições extraordinárias e especiais, previstas nos artigos 80 e 81 deste Estatuto:

a) essa isenção não se estende a quaisquer outros valores e outras taxas devidos pelos associados Seniores, nem com relação aos seus dependentes; e

b) se estende ao cônjuge sobrevivente, desde que ele tenha as mesmas condições exigidas e seja o sucessor legal do Título.

VI - Associados Seniores II, que correspondem a associados proprietários contribuintes titulares que completarem 50 (cinquenta) anos sucessivos de efetividade social e, cumulativamente, tenham completado 80 (oitenta) anos de idade. Nessa qualidade, após requerimento próprio, estarão isentos, exclusivamente, do pagamento da contribuição básica periódica, benefício de caráter personalíssimo,

que se extingue com a morte de seus titulares, ou com a transferência dos Títulos, a quem quer que seja, exceto quanto ao previsto na alínea 'b' abaixo. A isenção da contribuição periódica não desobriga o associado sênior II do pagamento integral das contribuições extraordinárias e especiais, previstas nos artigos 80 e 81 deste Estatuto.:

a) essa isenção não se estende a quaisquer outros valores e outras taxas devidos pelos associados Seniores, nem com relação aos seus dependentes; e

b) se estende ao cônjuge sobrevivente, desde que ele tenha as mesmas condições exigidas e seja o sucessor legal do Título.

§ 2º - **Associados não-proprietários**, que não têm direito de votar e ser votado nas Assembleias. Esta categoria compreende as seguintes classes:

I - Associados Visitantes, que, tendo domicílio permanente fora do Município de São Paulo, forem admitidos nesta categoria por prazo improrrogável de 1 (um) ano. A readmissão na categoria só será possível com interstício de 1 (um) ano;

II - Associados Visitantes - Membros de Representação Diplomática ou Consular, que, sendo membro de representação diplomática ou consular instalada no Município de São Paulo, forem admitidos nesta categoria por prazo de 1 (um) ano, somente prorrogável, sem solução de continuidade, a juízo do Conselho;

III - Associados Beneméritos, que, já pertencendo a outra categoria, se tornem merecedores, cumulativamente, de reconhecimento especial, por relevantes serviços prestados à Sociedade;

IV - Associados Honorários, que, estranhos ao quadro social, com isenção de contribuições, sejam convidados e aceitem ser admitidos nesta categoria, por qualificações pessoais de natureza exponencial, e por serviços de excepcional relevância, direta ou indiretamente, já prestados à Sociedade ou ao esporte amador do país;

V - Associados Militantes, que, com isenção de contribuições, por qualificações pessoais e promissoras ou marcante atuação em qualquer das modalidades do hipismo, passem a integrar esta categoria a convite da Diretoria Executiva, que, a todo o tempo e de pleno direito poderá pôr termo às concessões porventura outorgadas, mediante ato administrativo de natureza simplesmente protocolar, observando-se o § 3º do art. 24;

VI - Associados Veteranos, que correspondem a associados proprietários contribuintes ou remidos titulares que completarem 50 (cinquenta) anos sucessivos de efetividade social e, cumulativamente, tenham completado 80 (oitenta) anos de idade. Nessa qualidade, após requerimento próprio, estarão, de modo vitalício, isentos do pagamento de todas as contribuições nas seguintes condições:

a) estando em dia com as obrigações, poderão transferir o Título a descendente, sem ônus, ou a terceiros com o pagamento das Taxas de Transferência e Joia pertinentes, sendo que, em qualquer hipótese, que só poderá ser exercida uma vez, o Associado cedente manterá a condição de Associado Veterano e o cessionário será Associado Contribuinte;

b) caso estejam em atraso com as obrigações, devolverão o Título à Sociedade com a quitação dos débitos até o valor vigente para resgate do Título, sem direito a diferenças a maior em seu favor;

c) os Associados Veteranos não terão direito a votar ou ser votado nas Assembleias;

d) o(a) Associado(a) Veterano(a) poderá ter somente a(o) companheiro(a) ou cônjuge como dependente;

e) o Associado Veterano expressamente renuncia aos direitos patrimoniais inerentes ao Título que transferiu ou devolveu à Sociedade;

f) o Associado Veterano, caso tenha sido Presidente da Sociedade, expressamente renuncia à condição de Conselheiro Nato;

g) o Associado Veterano assume essa condição de forma irretratável e irreversível;

VII – Associados Aprendizes de Equitação, em formação que, com o pagamento de contribuições voltadas especificamente para o desenvolvimento de qualificações e habilidades pessoais promissoras, possam frequentar unicamente a Escola de Equitação, nos horários estabelecidos para treinamento, sem que possam usufruir qualquer outra instalação do Clube, nem deter qualquer direito político previsto neste Estatuto.

Art. 6º - As pessoas jurídicas deverão ser regularmente propostas e admitidas na classe de Associados Empresariais. Uma vez admitidas pelo Conselho Deliberativo da Sociedade e feita a prova de que são possuidoras de, no mínimo, 1 (um), e no máximo 5 (cinco) Títulos de propriedade, passam a integrar o quadro social, naquela classe, e ficam sujeitas, automaticamente, às seguintes normas:

§ 1º - As pessoas jurídicas, para cada Título de Propriedade de que sejam possuidoras, poderão se fazer representar por até 3 (três) de seus integrantes previamente indicados. Os representantes da pessoa jurídica, de forma regular indicados à Sociedade e aprovados pelo Conselho Deliberativo, enquanto no exercício daquela condição, equiparam-se, para todos os fins e efeitos, aos associados proprietários, pessoas físicas, exceção feita ao direito de votar, devendo sempre ser previamente indicado quem exercerá tal prerrogativa.

§ 2º - Os representantes das pessoas jurídicas poderão ser substituídos a qualquer tempo. Os substitutos, preenchidas as qualificações legais e estatutárias, serão indicados à Sociedade e, também, ficarão sujeitos à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º - As pessoas jurídicas, ainda que possuidoras de mais de um Título de Propriedade, exercerão o direito de voto nas Assembleias Gerais por intermédio, cada uma, de um único e respectivo representante, indicado, em termos, à Sociedade.

§ 4º - As pessoas jurídicas que se dissolverem, tiverem a sua falência decretada ou se tornarem incompatíveis com os interesses da Sociedade perderão a qualidade de associado, aplicando-se ao Título ou Títulos de Propriedade que possuírem as regras do art. 111.

§ 5º - As contribuições periódicas são devidas pela pessoa jurídica, para cada um de seus representantes, sendo obrigatório o pagamento de, no mínimo, uma contribuição de cada espécie (ordinária, especial e extraordinária, esta quando for o caso), mesmo que não haja representante indicado.

Art. 7º - Além das categorias sociais, a Sociedade admite o preenchimento da condição de "aspirante a associado" àquele titular de opção de aquisição de Título de Propriedade, a quem, ainda não aprovado como associado, se encontre na posição de beneficiário de uma dessas opções emitidas pela Sociedade , condicionadas às seguintes normas:

§ 1º - Em número não superior a 200, a Diretoria Executiva, mediante aprovação prévia do plano de emissão pelo Conselho Deliberativo, pode emitir, contra o seu patrimônio, opções de aquisição de Títulos patrimoniais, opções estas para serem adquiridas por associados titulares, em benefício daqueles que atendam ao disposto no § 6º abaixo, no momento da subscrição ou da indicação, sempre respeitados os limites do Artigo 5º, parágrafo 1º, sob pena de nulidade da emissão.

§ 2º - O direito a subscrever opções de aspirante é reconhecido exclusivamente aos associados das categorias Contribuinte, Remido, Sênior I e Sênior II, com vistas à sua destinação a futuros associados contribuintes, que se enquadrem nas condições do Estatuto e do plano de emissão.

§ 3º - A opção de aspirante tem validade até o dia em que o beneficiário completar 25 (vinte e cinco) anos de idade, quando então deverá estar exercida, sob pena de caducidade. O exercício à aquisição de Título por meio da opção não caduca antes do referido termo, mesmo que o associado adquirente, por qualquer motivo, perca a condição de associado do Clube. O direito ao exercício será passível de sucessão "causa mortis" por parte do herdeiro do beneficiário a quem venha a caber, na partilha, esse direito. A sucessão "inter- vivos", no entanto, só é possível por meio da vontade do associado adquirente, se até aquele mesmo termo, sendo ele ainda associado do clube, entender destinar a opção a outro beneficiário que contemple as mesmas condições elencadas no § 6º abaixo.

§ 4º - O plano de emissão de opções de aspirante, a ser encaminhado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo para sua aprovação prévia, poderá contemplar qualquer tipo de pagamento antecipado, total ou parcial, do equivalente, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor do Título fixado para a época; ficando o restante para ser utilizado como deságio ou valor residual, para ser pago respectivamente no ato da subscrição da opção ou no da aquisição de Título, conforme previsto no plano de emissão.

§ 5º - A caducidade da opção, seja pelo decurso do prazo para a indicação do beneficiário, seja do termo para seu exercício, não dará direito a qualquer pagamento ou indenização ao adquirente ou ao beneficiário, desonerando a Sociedade e liberado o Título que a ela estava vinculado.

§ 6º - Os beneficiários, destinatários das opções adquiridas por associado da Sociedade, deverão guardar com este a condição de filhos, netos ou enteados, em qualquer hipótese menores de 25 (vinte e cinco) anos, na época da aquisição ou indicação.

§ 7º - Não aprovada pelo Conselho Deliberativo a admissão do aspirante como associado proprietário contribuinte, a Sociedade resgatará o Título correspondente, nas mesmas condições em que tiver ocorrido o pagamento de sua opção e na modalidade fixada pelo Conselho Deliberativo para o resgate de Título declarado caduco, mas calculada sobre o valor atualizado do Título na data do resgate.

§ 8º – Ao início de cada ano civil a Diretoria Executiva enviará ao Conselho Deliberativo a relação das opções de aspirantes que deverão caducar no mesmo exercício, avisando concomitantemente o associado adquirente e o beneficiário sobre o termo final.

§ 9º - O exercício da opção se dará nas condições de pagamento constantes do plano de emissão, atribuindo o Título de Propriedade ao beneficiário sem qualquer outro encargo.

§ 10º - A condição de beneficiário da opção não outorga qualquer direito de associado ao aspirante antes da sua aprovação nessa condição pelo Conselho Deliberativo, procedida na forma do art. 8º.

§ 11º - É facultado ao associado adquirente da opção diferir a indicação do beneficiário a quem pretende atribuir a opção de aspirante, por até 5 (cinco) anos da data da sua aquisição, caducando a opção na forma do § 5º, decorrido "in albis" este prazo .

Art. 8º - A categoria de sócios antigos extinguiu-se de pleno direito.

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO

Art. 9º - A admissão de associado efetivar-se-á mediante aprovação da respectiva proposta pelo Conselho Deliberativo, atendidas, formal e complementarmente, todas as exigências estatutárias.

Art. 10 - A admissão processar-se-á:

I - nas categorias de Proprietários e Visitantes, por proposta de dois Associados Proprietários, com mais de 5 (cinco) anos como associado e quites com suas obrigações sociais;

II - nas categorias de Beneméritos, Honorários, Visitantes e Militantes, por representação ou proposta-convite da Diretoria Executiva;

III - nas categorias de Beneméritos e Honorários, por competência originária do próprio Conselho Deliberativo, mediante indicação de 5 (cinco) de seus membros.

Art. 11 - A proposta, em formulário próprio, preenchida e assinada pelos proponentes e respectivos propostos, mencionará a categoria a que se destina e conterá os dados e elementos exigidos pela Diretoria Executiva conforme Regulamento do Clube.

Art. 12 - Aos representantes indicados por Associado empresarial aplicam-se as disposições que regulam a proposta e aprovação de Associado pessoa física.

Art. 13 - À Diretoria Executiva, no processamento de propostas de admissão, cumpre determinar:

I - a verificação do preenchimento de todos os requisitos exigidos neste Estatuto e registro preliminar da proposta em livro próprio;

II - a afixação da proposta no quadro de comunicações sociais, por prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, exigir dos candidatos a associado ou dependente a apresentação de certidões negativas pessoais, dos distribuidores da Justiça Municipal, Estadual e Federal e dos Cartórios de Protestos, da Capital do Estado de São Paulo e do domicílio do candidato, nos períodos usuais.

§ 2º - No caso de candidatos menores de 18 anos solteiros e emancipados, é obrigatória a anexação de certidão comprobatória da emancipação, passada pelo registro público.

§ 3º - No caso de reingresso de associado que tenha deixado o quadro social por mais de 2 (dois) anos, será exigido o cumprimento do disposto no Artigo 13, inciso II, acima, com a afixação da proposta no quadro de comunicações sociais por prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 - A Diretoria Executiva, comprovadamente cumpridas as formalidades do artigo anterior, submeterá a proposta de admissão ao Conselho Deliberativo:

I - acompanhada da documentação comprobatória; e das informações complementares úteis ou necessárias à cabal apreciação da proposta;

II - acrescida das eventuais restrições que, no prazo de afixação, tiverem sido apresentadas, sobre as quais, entendendo cabível, emitirá pronunciamento deliberado em sua reunião.

Art. 15 - O Conselho Deliberativo julgará a proposta, obrigatoriamente, por escrutínio secreto, considerando-a aprovada~~,~~ se obtiver, em sentido favorável, 3/4 (três quartos), no mínimo, dos votos válidos apurados.

Art. 16 - Aprovada a proposta de admissão pelo Conselho Deliberativo, o proposto efetuará, nos prazos fixados, o pagamento à Sociedade dos valores do Título de Propriedade e da Joia de Admissão,

sendo que esta última, para pessoas físicas, será de valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) e, para as jurídicas, de valor correspondente a 70% (setenta por cento), do valor estatutário dos Títulos de propriedade, à data da aprovação da respectiva proposta.

§ 1º - Se o proposto já for possuidor de Título de Propriedade, adquirido de terceiro, ficará sujeito ao pagamento da Taxa de Transferência, no prazo que lhe for fixado, na forma do inciso I do art. 62.

§ 2º - Os cônjuges, companheiros (as), ex-cônjuges, ex-companheiros (as), filhos, genros e noras, netos, irmãos e enteados de associado estão isentos do pagamento da Joia de Admissão.

§ 3º - Caducará, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação da aprovação, a proposta cujo titular não formalizar sua admissão, quer quanto ao Título de Propriedade, quer quanto às obrigações de pagamento de Joia e Taxa de Transferência, em que incidir, nos termos deste Estatuto.

§ 4º - São de responsabilidade do proposto, a partir da data da comunicação da aprovação da proposta, as contribuições, as taxas de utilização de dependências sociais e as de serviços, as pensões de animais e quaisquer outros encargos pecuniários que venham a assumir perante a Sociedade ou seus concessionários, assim como quaisquer outros débitos existentes em seu nome.

§ 5º - Os Títulos adquiridos a prazo obrigam os associados ao pagamento pontual e improrrogável das parcelas mensais, sob pena de perda das importâncias pagas, com o retorno do Título à Tesouraria, sem prejuízo da obrigação do integral pagamento de outros débitos eventualmente em aberto.

§ 6º - Os valores mencionados neste artigo e seus parágrafos, quando pagos em parcelas, serão convertidos para índice permitido pelo Governo Federal para atualizar monetariamente as obrigações entre particulares, e divididos pelo número de prestações ajustadas. Referido índice será escolhido pela Diretoria Executiva no início de cada exercício, disso informando o Conselho Deliberativo.

Art. 17 - O candidato cuja proposta de admissão não lograr aprovação do Conselho Deliberativo somente poderá ser novamente proposto decorridos 2 (dois) anos da data da votação que rejeitou a proposta.

§ 1º - É facultado ao Conselho Deliberativo, em sua reunião ordinária subsequente, acolher solicitação de suprimento do prazo tratado no "caput" deste artigo, desde que, por única vez, formulada pelos mesmos proponentes, em decisão tomada por maioria qualificada (3/4 – três quartos dos Conselheiros presentes à reunião), em votação secreta. Acolhida a solicitação, depois de informada pela Diretoria Executiva, a proposta de admissão será submetida ao Conselho Deliberativo nos termos do art. 13.

§ 2º - O candidato que tiver a proposta rejeitada pelo Conselho Deliberativo não poderá frequentar o clube como convidado, pelo prazo do caput deste artigo.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS

Art. 18 - São direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações sociais:

I - frequentar e usar as dependências sociais e esportivas;

II - participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado, nos termos e observadas as ressalvas deste Estatuto;

III - propor a admissão de novos associados, dentro do disposto neste Estatuto;

IV - apresentar restrições à admissão de novos associados e ou a recontratação de ex-funcionários, bem como à emissão de cartões de frequência temporária;

V - adquirir, na forma do artigo 7º, opção de aspirante a associado, na forma do respectivo projeto de emissão, em benefício daqueles que, excluído (a)o cônjuge, à época se enquadrem na relação do § 6º do art. 7º;

VI - representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo;

VII - convidar pessoas de suas relações para visitarem as dependências sociais e esportivas, inclusive com participação em atos ou festividades da Sociedade, na forma do Regulamento expedido pela Diretoria Executiva;

VIII - recorrer, nos termos deste estatuto, das penalidades que lhe forem impostas, bem como aos seus dependentes, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Exceto em situações em que o Clube esteja aberto ao público em geral, ex-associado com débito perante a Sociedade não poderá adentrar as dependências do Clube, nem mesmo como convidado de associado.

§ 2º - O associado que tiver débito perante a Sociedade, mas estiver contemplado em acordo para pagamento dos atrasados, poderá, desde que esteja cumprindo o acordo, exercer seus direitos elencados nesse artigo, salvo os de ser votado e os previstos nos incisos III e V.

Art. 19 - Sob responsabilidade do associado, quando pertencente às categorias de Proprietário, Visitante, Benemérito, Honorário, Remido, Sênior I ou Sênior II, os direitos previstos no inciso I do artigo anterior são extensivos aos seus dependentes, estes assim considerados:

I - cônjuge ou companheiro(a);

II - filhos(as) e enteados(as) solteiros(as), até atingirem a idade de 25 (vinte e cinco) anos;

III - pai ou mãe - viúvos, divorciados ou judicialmente separados – do titular ou de seu dependente mencionado no inciso I deste artigo;

IV - netos(as) do titular ou de seu dependente mencionado no inciso I deste artigo, até atingir a maioridade civil;

V - irmãs(os), enquanto solteiras(os), até atingir a idade de 25 (vinte e cinco) anos, para associado(a) solteiro(a).

§ 1º – Para fins e efeitos deste Estatuto, consideram-se companheiros(as) apenas as pessoas naturais que tenham reconhecidas a união estável tipificada no Código Civil Brasileiro.

§ 2º - Por cada dependente elencado no inciso II deste artigo, o titular pagará as seguintes contribuições:

I - até o dependente completar 14 (quatorze) anos: isento;

II - após o dependente completar 14 (quatorze) anos, até completar 25 (vinte e cinco) anos: o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da contribuição periódica.

§ 3º - Por cada dependente elencado nos inciso III ou V deste artigo, o titular pagará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da contribuição periódica.

§ 4º - Por cada dependente elencado no inciso IV deste artigo, o titular pagará as seguintes contribuições:

I - até o dependente completar 14 (quatorze) anos: o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da contribuição individual; e

II - após o dependente completar 14 (quatorze) anos, até completar 18 (dezoito) anos: o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da contribuição individual.

Art. 20 - Para ter assegurado aos seus dependentes o gozo dos direitos previstos neste Estatuto, deve o associado informar a Diretoria Executiva, por escrito, seus nomes, anexando a documentação comprobatória pertinente.

§ 1º – O indicado para dependente maior de 18 (dezoito) anos de idade que não pertencia ao quadro de dependentes da Sociedade Hípica Paulista deverá ser autorizado pelo Conselho Deliberativo, submetendo-se previamente ao disposto no inciso II do art. 13.

§ 2º – A qualquer tempo, ao dependente enquadrado neste artigo; que desejar se tornar associado aplicam-se todos os dispositivos do art. 9º.

Art. 21 - Os direitos assegurados nos incisos II a VIII do art. 18 são exclusivos dos associados pertencentes às categorias de Proprietários, sejam Contribuintes, Remidos, ou Seniores, excetuado, para o associado empresarial, por seu representante, pessoa física, o de ser votado e o de adquirir opção de Aspirante.

SEÇÃO IV - DOS DEVERES

Art. 22 - São deveres dos associados, cuja responsabilidade se estende aos atos praticados por seus dependentes e convidados:

I - respeitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos em vigor e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

II - observar as normas de boa conduta, civilidade e honradez, mantendo conduta irrepreensível em todas as dependências sociais ou alhures, na representação da Sociedade em concursos e eventos esportivos;

III - zelar pela conservação do patrimônio social, ressarcindo a Sociedade dos danos a que derem causa, mesmo que involuntariamente;

IV - saldar pontualmente os débitos para com a Sociedade ou seus concessionários, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Estatuto e no Regulamento do Clube;

V - comprovar a qualidade de associado e o pagamento das contribuições devidas, sempre que lhes for solicitado;

VI - abster-se de manifestações ou discussões de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe, nas dependências da Sociedade;

VII - não competir por outras Sociedades, salvo autorização da Diretoria Executiva, em provas hípicas, ainda que amistosas, se estiverem inscritos pela própria Sociedade, em organismos oficiais do hipismo;

VIII - manter a Sociedade permanentemente informada, através da Secretaria, sobre eventuais alterações de seu estado civil e, especialmente, do endereço onde recebe correspondências ("endereço de cadastro"), que serão consideradas recebidas sempre que enviadas para este endereço;

IX - respeitar e acatar os membros e deliberações do Conselho Deliberativo,

e da Diretoria Executiva, no exercício de seus mandatos, e tratar com urbanidade e cortesia os demais associados, funcionários e concessionários da Sociedade;

X - abster-se de prática de jogos de azar ou outra contravenção penal nas dependências sociais.

SEÇÃO V - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 23 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, em nenhuma hipótese, pelas obrigações que a Diretoria Executiva ou seus representantes legais contraírem em nome da Sociedade.

Art. 24 - Os associados que estiverem com débitos vencidos e não saldados serão, primeiramente, notificados por carta com A.R. (aviso de recebimento) e, não havendo a consequente quitação da dívida, serão, no segundo momento, notificados por edital afixado pela Diretoria Executiva no quadro próprio, nos seguintes prazos:

I - NOTIFICAÇÃO POR CARTA COM A.R.: após 15 (quinze) dias contados da data do vencimento, o associado será notificado por carta a ser enviada a seu endereço de cadastro, cuja atualização é de responsabilidade do associado;

II - NOTIFICAÇÃO POR EDITAL: após 30 (trinta) dias contados da data do vencimento, o edital será afixado por 30 (trinta) dias nas dependências da Sociedade, a fim de que seja concedida mais uma oportunidade para o associado quitar as pendências financeiras.

Art. 25 - Os associados que não liquidarem os seus débitos desde os respectivos vencimentos serão considerados inadimplentes e ficarão sujeitos à aplicação das disposições e penalidades pertinentes contidas neste Estatuto, como multas, suspensão e a consequente eliminação, nos seguintes prazos:

I – SUSPENSÃO: a suspensão do associado que não quitar os seus débitos com os respectivos acréscimos financeiros ocorrerá automaticamente após o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data do respectivo vencimento. Nesse caso, o associado e seus dependentes terão seu acesso proibido a qualquer dependência do Clube, inclusive na condição de convidado (s) de outro associado, sob pena de responsabilização dos associados e funcionários que violarem o presente dispositivo;

II –ELIMINAÇÃO: a eliminação do associado que não quitar os seus débitos com os respectivos acréscimos financeiros ocorrerá automaticamente após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado do primeiro dia da afixação do edital de que trata o inciso II do art. 24, supra, nas dependências da Sociedade Hípica Paulista. O associado será comunicado da eliminação por correspondência com A.R. (aviso de recebimento) remetida a seu endereço de cadastro.

§ 1º - O ato de suspensão do associado inadimplente não prejudicará a cobrança das parcelas que vencerem durante o período de suspensão até a efetiva eliminação, pois cabe a todo associado o

cumprimento de suas obrigações financeiras com a Sociedade, desde a sua inclusão até a sua desvinculação, seja esta de forma contenciosa ou espontânea.

§ 2º - Caberá à Secretaria, independente de qualquer ofício ou ordem da Diretoria, comunicar aos responsáveis pelos acessos ao Clube a proibição da entrada dos associados inadimplentes com o início do período de suspensão.

§ 3º - A Diretoria Executiva, por ofício, dará conhecimento ao Conselho Deliberativo das eliminações ocorridas, encaminhando, em anexo, os respectivos editais de convocação que tiverem sido afixados e os A.R. correspondentes.

§ 4º - Os associados eliminados na forma deste artigo poderão ser reintegrados ao quadro social mediante aprovação do Conselho Deliberativo e, desde que, cumulativamente:

I - requeiram sua reintegração, por escrito, à Diretoria Executiva, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da correspondência que comunicar a eliminação;

II - quitem todos os débitos junto à Sociedade e/ou terceiros por ela autorizados, que determinaram a eliminação, com os devidos acréscimos de multa, correção monetária, juros e honorários de cobrança, depositando a importância devida juntamente com a solicitação e;

III - paguem, concomitantemente, as contribuições periódicas, especiais e extraordinárias, e as multas vencidas no período de procedimento da eliminação até o protocolo do requerimento referido no inciso I;

IV - não tenham usado essa prerrogativa nos últimos 05 (cinco) anos anteriores.

§ 5º - Os débitos (inclusive para com concessionários) não saldados nos vencimentos fixados pelo Conselho Deliberativo, por solicitação da Diretoria Executiva, ficarão automaticamente acrescidos de multa, juros e correção monetária a serem fixados e calculados a partir da data do vencimento até a data da efetiva quitação, conforme estabelecido pelo Conselho Deliberativo, na forma do inciso I do art. 62.

§ 6º - Poderá ser cobrado dos inadimplentes um percentual adicional de 20% (vinte por cento), a título de honorários de cobrança, sobre qualquer espécie de débitos que eles tenham assumido perante a Sociedade ou terceiros por ela autorizados, não saldados nos vencimentos, devidamente atualizados com multa, juros e correção monetária, quando a cobrança for efetuada por intermédio de profissionais especialmente contratados para a finalidade da cobrança extrajudicial ou judicial.

§ 7º - O associado militante está isento do pagamento das contribuições periódicas, sendo-lhe vedado o exercício de qualquer atividade econômica nas dependências da Sociedade, sujeitando-se, no entanto, ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 26 - A Diretoria Executiva, de pleno direito, promoverá, amigável ou judicialmente, a cobrança dos débitos de responsabilidade dos associados inadimplentes com os acréscimos e honorários estipulados no art. 24, § 6º, sendo certo que os Títulos de Propriedade dos associados são caucionados permanentemente em garantia de quaisquer débitos do associado perante a Sociedade ou terceiros por ela autorizados.

§ 1º - A Sociedade, de pleno direito, seja para garantia parcial ou da totalidade dos débitos, procederá à indisponibilização dos Títulos de Propriedade dos associados em mora e, cumulativamente, a critério da Diretoria Executiva, exercitará o direito de retenção no tocante a animais, arreios e todo material esportivo, que se encontrarem nas dependências do Clube. Durante o período de retenção, a

Diretoria Executiva terá o direito de decidir sobre o local apropriado e as condições em que ficarão os animais, arreios e materiais esportivos.

§ 2º - Decorridos os prazos previstos neste Estatuto para cobrança de dívidas, a Sociedade, a juízo da Diretoria Executiva, poderá executar, judicial ou extrajudicialmente, os bens retidos ou vinculados, liquidando-se por devolução ou reposição os saldos positivos ou negativos que se verificarem.

§ 3º - A Diretoria Executiva poderá, dentro dos limites impostos no Regulamento, celebrar um único acordo com o associado ou o ex-associado eliminado que esteja com débito em aberto com a Sociedade, para sua liquidação.

§ 4º - Em caso de descumprimento do acordo celebrado pelo associado ou ex-associado, ou em que este venha a solicitar repactuação do anteriormente acordado, os novos termos deverão ser aprovados pelo plenário do Conselho Deliberativo.

Art. 27 - Em nenhum caso serão concedidas aos associados licenças com isenção do pagamento das contribuições devidas à Sociedade.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 28 - O patrimônio da Sociedade é constituído por todos os bens, móveis, imóveis, semoventes, valores, direitos e ações, de que ela tenha ou venha a ter domínio e posse, a qualquer título.

Art. 29 - O patrimônio social é representado, em proporção igual e ideal, pelos Títulos de Propriedade em circulação, emitidos pela Sociedade, na forma do disposto no Capítulo IV deste Estatuto.

Art. 30 - Ocorrendo a dissolução da Sociedade, o patrimônio líquido apurado será partilhado entre os associados possuidores dos Títulos de Propriedade anterior e regularmente emitidos e reconhecidos, integralmente pagos, não se admitindo o cômputo proporcional, nem antecipação de pagamento para os que se encontram em curso de integralização, aos quais, no caso, fica assegurado, tão somente, o direito de reembolso das importâncias pagas.

Art. 31 - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados, observadas as disposições da legislação.

§ 1º - Será publicada no sítio próprio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, a seguinte documentação:

I - demonstração de resultados do exercício;

II - balanço patrimonial;

III - demonstração das origens e aplicações de recursos;

IV - demonstrações das mutações do patrimônio social.

§ 2º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, sendo elaborado com suas demonstrações financeiras de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade

§ 3º - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste estatuto, a Sociedade, visando ao controle social, dará publicidade através de seu portal de internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de internet:

I - cópia do estatuto social atualizado;

II - relação atualizada dos dirigentes da entidade, e

III - cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Público.

§ 4º – Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Sociedade observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e economicidade.

§ 5º – A Sociedade primará pela transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

I - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II - conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da respectiva emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

III - apresentar, anualmente, Declaração de Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 6º - A Sociedade destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo período.

CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Art. 32 - O Título de Propriedade, emitido pela Sociedade, condiciona, basicamente, o ingresso do associado nas classes de associado Proprietário ou Empresarial.

§ 1º - O Título de Propriedade, indivisível e transferível "inter vivos" e "causa mortis", tem o seu valor fixado, semestralmente, pelo Conselho Deliberativo, na última reunião do semestre civil, antecedente.

§ 2º - O valor do Título de associado Remido é igual ao valor estipulado pelo Conselho Deliberativo para o Título Contribuinte. No caso de eventual resgate de Título de associado Remido, a importância devida será idêntica àquela do associado contribuinte.

§ 3º – Fica limitado a 700 (setecentos), em conjunto, o número dos associados proprietários e empresariais, respeitado o art. 5º, § 1º.

Art. 33 - O associado Proprietário ou Empresarial que, possuindo um só Título, vier a transferi-lo, será desligado do quadro social no ato da transferência.

Art. 34 - O Título de Propriedade responde, sempre e em qualquer hipótese, pelos débitos contraídos pelo associado e por pessoas de sua responsabilidade, na forma do art. 26.

Art. 35 - Nos casos de demissão, a pedido do associado, ou de eliminação de associado, a Diretoria Executiva poderá resgatar o Título para a Sociedade, pelo valor fixado pelo Conselho Deliberativo, no último semestre civil, deduzidos os eventuais débitos do associado.

Art. 36 - Resgatado um Título de Propriedade, poderá a Diretoria Executiva emitir outro, respeitando-se o limite de Títulos, nos termos do art. 45º, § 1º.

Art. 37 - Verificada a dissolução formal da sociedade conjugal, o(a) ex-cônjuge, cuja proposta de admissão já tenha sido anteriormente submetida ao Conselho Deliberativo da Sociedade, terá direito à permanência no quadro social, independentemente das formalidades da Seção II do Capítulo II do Estatuto, desde que adquira outro Título dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado do trânsito em julgado da sentença ou escritura dissolutória da sociedade conjugal.

§ 1º – O(A) ex-cônjuge cuja proposta não tenha sido previamente submetida ao Conselho Deliberativo da Sociedade deverá adquirir novo Título ou solicitar a transferência daquele de sua titularidade, dentro de 90 (noventa) dias do trânsito em julgado da sentença ou escritura dissolutória da sociedade conjugal, submetendo a proposta de admissão ao Conselho Deliberativo da Sociedade.

§ 2º – Caso esteja completo o quadro social, as admissões previstas no "caput" deste artigo 37 e seu § 1º aguardarão vaga, com preferência sobre quaisquer outras, exceto as resultantes de transferência de Títulos, quando o(a) adquirente for candidato(a) a associado(a) com proposta aprovada na Sociedade. Enquanto aguardar vaga, o(a) solicitante estará sujeito(a) a todos os deveres e gozará dos direitos de associado(a), com exceção do voto, cumprindo-lhe observar, especialmente, o disposto nos artigos 22 e 24, bem como pagar as contribuições periódicas e taxas, em igualdade com os demais associados. Cessará o regime de excepcionalidade se o(a) solicitante não adquirir Título de Propriedade posto à sua disposição, dentro de 60 (sessenta) dias da data em que for convidado(a) a preencher vaga no quadro social.

Art. 38 - O mesmo regime de excepcionalidade de que trata o § 2º do artigo anterior poderá ser aplicado à(ao) filha(o) de associada(o) que, ao atingir a idade de 25 (vinte e cinco) anos, esteja na expectativa de vaga em virtude de o quadro social estar completo. O regime será aplicado mediante solicitação formal à Sociedade e valerá no máximo até 12 (doze) meses contados da data do referido aniversário.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Sociedade, é constituída pelos associados das categorias Proprietários, Remidos, Contribuintes ou Seniores, em pleno exercício de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais.

Art. 40 - A Assembleia Geral é Ordinária ou Extraordinária.

Art. 41 - Os associados com direito de voto deverão comparecer pessoalmente à Assembleia Geral, vedado o comparecimento e voto por intermédio de procurador, assegurada a representação legal dos

associados pessoas jurídicas, inclusive quanto aos síndicos, comissários e liquidantes, se for o caso, além dos inventariantes, respeitado o disposto no § 2º do art. 54.

Art. 42 - A presença dos associados será registrada em livro especial, mediante a aposição das respectivas assinaturas, e especificada a qualificação do representante, sempre que se tratar de associado pessoa jurídica, de inventariante ou de procurador.

Art. 43 - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á em dependência nobre onde a Sociedade tiver a sede; quando houver de se efetuar em outro local, os anúncios indicarão com clareza o lugar da reunião que, em caso algum, poderá realizar-se em localidade outra que não a da sede.

Art. 44 - A convocação de Assembleia Geral será feita por meio de circular, a ser enviada a todos os associados, e editais afixados em local adequado na sede social e publicados uma vez, no mínimo, no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação. Os editais mencionarão, de forma explícita, ainda que em sumário, a Ordem do Dia da Assembleia, o local, o dia e hora da reunião.

§ 1º - Entre o dia da convocação e o da realização da Assembleia Geral mediará o prazo de 10 (dez) dias, no mínimo.

§ 2º - A convocação será, sempre, formalizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por meio de editais a serem afixados internamente e, concomitantemente, publicados pela imprensa.

§ 3º - No caso do art. 51, inciso II, o texto dos artigos a reformar e a nova redação proposta deverão estar à disposição dos associados, na Secretaria do Clube, a partir da data da convocação, sob pena de nulidade desta.

§ 4º - No caso de aprovação de contas, o balanço geral encerrado em 31 de dezembro, a demonstração da execução dos orçamentos ordinário e extraordinário, o relatório apresentado pela Diretoria Executiva, o parecer da Auditoria Externa contratada, o parecer do Conselho Fiscal e a manifestação do Conselho Deliberativo (alínea "b" do inciso IV do art. 61) deverão estar à disposição dos associados, na Secretaria do Clube, a partir da data da convocação, sob pena de nulidade desta.

§ 5º - O Presidente do Conselho Deliberativo exercerá, de ofício, o poder convocatório nos casos expressos neste Estatuto e, em qualquer outra hipótese: por deliberação do próprio Conselho; por representações originárias da Diretoria Executiva; por representação do Presidente da Diretoria Executiva; ou por representação de associados agrupados na forma estatutária.

§ 6º - As representações originárias da Diretoria Executiva e as de associados, agrupados nos termos do Estatuto, são de acolhimento e processamento irrecusáveis.

Art. 45 - A presidência dos trabalhos da Assembleia Geral competirá ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao seu substituto; na falta de ambos, ao mais antigo dos Conselheiros presentes, na abertura da reunião. O Presidente da Assembleia convidará 2 (dois), entre os associados presentes, que não exerçam funções administrativas na Sociedade e/ou não estejam postulando cargos eletivos, para secretários da Mesa Diretora dos trabalhos da Assembleia.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 46 - A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, reunir-se-á, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, para apreciar e votar a aprovação das contas, e a cada 2 (dois) anos, em novembro, para renovar, mediante eleição, metade dos membros do Conselho Deliberativo e todos os membros do Conselho Fiscal.

Art. 47 - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associados, com direito de voto, representando, no mínimo, um décimo dos Títulos de Propriedade em circulação legal e eleitoral, cabendo à Secretaria atestar o número correspondente a este quórum até 3 (três) dias antes da data marcada para a reunião. Não sendo atingido esse quórum, instalar-se-á, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados, com direito de voto.

Art. 48 - A Assembleia Geral Ordinária, para eleição dos membros e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, adotará, obrigatoriamente, o sistema de escrutínio secreto, observadas as seguintes normas:

I - a votação para renovação do Conselho Deliberativo, na forma do que dispõe o parágrafo único do art. 58, será feita em chapas contendo 20 (vinte) nomes de associados, ou em associados candidatos independentes, cada um para uma vaga a ser preenchida, todos desde que preencham as condições fixadas no art. 57. Cada uma das chapas deverá apresentar, também, 3 (três) nomes de candidatos, associados ou não, a membros do Conselho Fiscal, e 3 (três) nomes de candidatos, associados ou não, para suplentes;

II - as chapas completas e os candidatos independentes, instruídos devidamente com as respectivas concordâncias, expressas formalmente, serão registrados na Secretaria da Sociedade até as 18h00 (dezoito horas) do 5º (quinto) dia útil anterior ao da eleição, mediante requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo, subscrito por 20 (vinte) outros associados no mínimo, pertencentes às categorias de Proprietários, sejam contribuintes, remidos ou seniores em condições de votar;

III - é vedado aos associados participarem de mais de uma chapa simultaneamente, sob pena de nulidade da candidatura;

IV - todos os candidatos estarão representados nominalmente nas cédulas, agrupados por chapas os que destas forem integrantes e isoladamente aqueles que forem independentes;

V - registrados, as chapas e os nomes dos candidatos independentes serão afixados em lugar de destaque na sede da Sociedade, desde o dia imediato ao do registro até o dia seguinte ao das eleições;

VI - os eleitores, para votar, poderão também, livremente, compor chapas onde se incluam nomes de integrantes das chapas registradas e de candidatos independentes, desde que totalizem até 20 (vinte) indicações para o Conselho Deliberativo, 3 (três) para membros efetivos do Conselho Fiscal e 3 (três) para suplentes destes. Serão nulos os votos que contiverem número superior a 20 (vinte) indicações para o Conselho Deliberativo, ou número superior a 3 (três) indicações para membros efetivos do Conselho Fiscal ou a 3 (três) indicações para suplentes destes;

VII - a votação durará 7 (sete) horas consecutivas, no intervalo entre as 10h00 (dez horas) às 22h00 (vinte e duas horas). A fixação do horário caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo e deverá constar da convocação;

VIII - serão instaladas tantas mesas receptoras quantas necessárias, a critério do Presidente da Assembleia, que nomeará 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários para cada uma;

IX - no ato de votar, o associado comprovará sua identidade para assinar a lista de votantes e receberá, em seguida, sobrecarta rubricada pelo Presidente da Mesa;

X - o voto será colocado na sobrecarta, em cabina indevassável e, depois, a sobrecarta será depositada na urna;

XI - serão nulos os votos constantes de cédulas que contenham nomes não registrados ou um número superior aos dos cargos a serem preenchidos;

XII - a eleição só será declarada nula~~,~~ se forem apurados votos em número distinto ao de votantes, desde que a diferença possa alterar o resultado do pleito;

XIII - finda a votação, proceder-se-á apuração pela Mesa Diretora da Assembleia, escolhidos os escrutinadores pela Presidência;

XIV - imediatamente após a apuração do resultado da eleição, o Presidente da Assembleia declarará eleitos e empossados~~,~~: como membros efetivos do Conselho Deliberativo, os 15 (quinze) candidatos mais votados e, para suplentes, os 5 (cinco) seguintes, independentemente do tempo de associado; como membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, os 3 (três) mais votados, respectivamente, em cada categoria. Em caso de empate, seja no Conselho Deliberativo, seja no Conselho Fiscal, a vaga correspondente caberá ao mais idoso dos candidatos.

Art. 49 - A Assembleia Geral Ordinária para apreciar e votar a aprovação de contas realizar-se-á até o último dia útil de abril e terá sempre votação nominal e aberta.

Parágrafo único – Estão impedidos de votar na aprovação de contas os associados que tenham participado, em algum momento, da Diretoria Executiva ou Adjunta responsável pelas contas apresentadas.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 50 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, ou de, no mínimo, 50 (cinquenta) associados Proprietários no exercício pleno de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais, deliberando por maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

Art. 51 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - eleger, extraordinariamente, novos membros e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, preenchendo todas as vagas, quando esse órgão deixar de realizar 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, por falta de número, apesar de terem sido convocados todos membros e suplentes;

II - deliberar a respeito da reforma do Estatuto Social, desde que previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;

III - deliberar sobre fusão ou dissolução da Sociedade, esta no caso de comprovada e insuperável dificuldade na consecução de seus fins;

IV - referendar as decisões do Conselho Deliberativo~~,~~ sobre alienação de bens imóveis, a renúncia de direitos a eles relativos, bem como a realização de operações que importem na constituição de ônus reais de qualquer natureza sobre bens da Sociedade, exceto quando se trate de penhor ou alienação fiduciária em garantia de financiamentos para aquisição de bens móveis, veículos,

máquinas e equipamentos, no limite do bem adquirido, quando será desnecessária a autorização em Assembleia;

V - deliberar, em reunião convocada exclusivamente para esta finalidade, sobre recurso interposto por administradores que tenham sido punidos pelo Conselho Deliberativo e sobre a destituição de administradores (conforme disposto na alínea "h", do inciso V, do art. 61 e no art. 105);

VI - deliberar sobre recurso interposto por associado que houver sido eliminado do quadro social, em reunião convocada exclusivamente para esta finalidade (conforme § 2º do art. 98);

VII - deliberar sobre matéria específica da Assembleia Geral Ordinária, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia;

VIII - propor a instalação e, se for o caso, preencher as vagas de Conselho Fiscal, nos termos do art. 64.

Art. 52 - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto as matérias de sua competência constantes do inciso I e VI, do art. 51, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associados, com direito de voto, que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do número de Títulos de Propriedade em circulação legal e eleitoral, devidamente certificado pela Secretaria. Em segunda convocação, uma hora depois, instalar-se-á com qualquer número.

Art. 53 - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto matérias de sua competência constantes dos incisos III e IV, do art 51, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associados, com direito de voto, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de Títulos de Propriedade, em circulação legal e eleitoral, devidamente certificado pela Secretaria. Em segunda convocação, 45 (quarenta e cinco) dias depois, com metade dos associados, com direito de voto, e, em terceira convocação, com qualquer número, outros 45 (quarenta e cinco) dias depois, exigida, nesta última hipótese, que a convocação seja do Presidente do Conselho Deliberativo, especialmente autorizada pelo órgão, em reunião extraordinária a que tiver comparecido, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 54 – Para as deliberações a que se referem os incisos II e VIII, do art. 51, é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito de voto, ou, com a presença de menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 1º – Das convocações deverão constar as restrições à formação do quórum, por matéria.

§ 2º – Excepcionalmente para as deliberações a que se refere o inciso II do art. 51 é admitido o voto por procuração. A procuração só pode ser outorgada a outro associado e cada procurador de associado não pode representar mais que 10 (dez) outros, pessoas físicas ou jurídicas, e os instrumentos de mandato, embora particulares, serão específicos para cada Assembleia, caducando após sua realização, sendo obrigatória a inclusão do voto no corpo da procuração.

§ 3º - É vedada qualquer alteração estatutária que venha a permitir sejam votadas por procuração as matérias tratadas nos incisos III, IV, V e VI do art. 51.

Art. 55 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre uma ou mais matérias de sua competência, em uma única reunião, desde que as deliberações sejam precedidas de verificação da existência de número legal para cada item específico da ordem do dia, nos termos deste Estatuto.

Art. 56 - Ressalvadas as exceções previstas no Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associados, com direito de voto, que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos Títulos de Propriedade em circulação legal e eleitoral, devidamente certificado pela Secretaria. Em segunda convocação, instalar-se-á, com qualquer número, 15 (quinze) dias depois.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 57 - O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação, composto por conselheiros natos e eleitos, com objetivo de cooperar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto por todos os associados, em qualquer posição ou cargo que ocupem dentro da Sociedade. Será constituído por 30 (trinta) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária entre os associados proprietários, das classes de Remidos, Contribuintes ou Seniores, maiores de 25 (vinte e cinco) anos.

§ 1º - As chapas de candidatos deverão ser compostas por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de associados com mais de 10 (dez) anos ininterruptos na condição de titular em pleno gozo dos direitos estatutários há 10 (dez) anos, no mínimo, voltados preferencialmente à prática e ao incentivo de hipismo, sem débitos em aberto junto à Sociedade, podendo ser reeleitos. A existência de débitos contemplados em acordo vigente, ainda que o cumprimento deste esteja em dia, impedirá a candidatura e o exercício do cargo. Os outros 50% (cinquenta por cento) dos candidatos deverão ter no mínimo 5 (cinco) anos ininterruptos na condição de titular e nas mesmas condições dos demais.

§ 2º - Eventuais candidatos independentes deverão obrigatoriamente ter 10 (dez) anos ininterruptos e também as mesmas exigências apresentadas no parágrafo anterior.

§ 3º - 3/4 (três quartos), no mínimo, dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo devem ser brasileiros.

§ 4º - Serão também considerados aptos a concorrer associados que, maiores de 25 (vinte e cinco) anos, já façam parte dos quadros do Clube como dependentes por, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos.

§ 5º - Não poderão ser conselheiros as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 58 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá duração de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único – A cada 2 (dois) anos haverá a renovação da metade do Conselho Deliberativo, respeitada a limitação do art. 57.

Art. 59 - Além dos membros eleitos, integrarão o Conselho Deliberativo, na qualidade de membros Natos, todos os associados que, eleitos Presidentes da Diretoria Executiva, tiverem exercido o cargo por um mandato completo.

Parágrafo único - Se o número de membros Natos do Conselho Deliberativo for superior à metade de sua composição global, aqueles que ultrapassarem o referido limite ficarão aguardando a

ocorrência de vaga para integrarem o Conselho, observada a ordem cronológica da aquisição da qualidade.

Art. 60 - Ordinariamente, o Conselho Deliberativo reunir-se-á nos meses de fevereiro, março, abril, junho, agosto, setembro, outubro e dezembro. Extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente, por 5 (cinco) ou mais de seus membros, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 50 (cinquenta) associados com direito a voto nas Assembleias Gerais.

§ 1º - Em primeira convocação, o Conselho Deliberativo só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 16 (dezesseis) de seus membros; e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira, com a presença mínima de 12 (doze) conselheiros.

§ 2º - A convocação para as reuniões ordinárias será feita por escrito, com a indicação dos assuntos a serem tratados, devidamente acompanhada da documentação pertinente à pauta, e, quando se tratar de admissão de novos associados, com a relação nominal dos candidatos e respectivos proponentes. A convocação será feita com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º - A convocação para as reuniões extraordinárias será feita por escrito, com a indicação dos assuntos a serem tratados, devidamente acompanhada da documentação pertinente à pauta. A convocação será feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§ 4º - A convocação de suplentes, a fim de substituírem os efetivos, renunciantes, os que perderem seus mandatos, e os licenciados, será efetuada pelo Presidente do Conselho, na ordem da votação que tiverem obtido ao serem eleitos, dada preferência, quando tiver havido empate, ao mais idoso. Caso não haja mais suplentes originários daquela eleição, poderão ser chamados suplentes votados em eleição imediatamente anterior, ou imediatamente posterior que componha o Conselho naquele momento. O suplente completará o mandato do substituído~~,~~ nos casos de renúncia ou perda de mandato, substituindo apenas temporariamente nos demais casos.

§ 5º - As deliberações do Conselho serão tomadas por escrutínio secreto, nos casos de admissão de associados, autorização de dependentes de associados já admitidos, outorga de títulos honorários e beneméritos, aplicação de penalidades, indicação de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do próprio Conselho, no caso de suprimento do prazo previsto no art. 17, § 1º, da destituição de membros da Diretoria Executiva, bem como nos processos ou julgamentos que envolvam membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, ou, ainda, quando assim o determinar a maioria dos presentes à reunião.

§ 6º - Em livro próprio será registrada a presença dos conselheiros, pelas respectivas assinaturas, e será lavrada a ata da reunião, subscrita pelo Presidente do Conselho, ou substituto, e pelo Secretário.

§ 7º - Os conselheiros convocados, sejam efetivos ou suplentes, que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, no decurso de um dos períodos anuais do seu mandato, perderão a qualidade de membros do Conselho Deliberativo.

§ 8º - Em caso de realização de 2 (duas) reuniões, uma ordinária e outra extraordinária, na mesma data, será considerada apenas uma falta para o conselheiro ausente.

§ 9º - Os conselheiros que forem eleitos ou nomeados para a Diretoria Executiva ou Adjunta serão licenciados pelo tempo que servirem como Diretores.

§ 10º - Os conselheiros que tomarem parte da Diretoria Executiva ou Adjunta cumprirão quarentena de 60 (sessenta) dias antes de retornarem ao Conselho, contados a partir de seu efetivo desligamento, salvo o Presidente e o Vice Presidente em caso de renúncia ou término de mandato.

§ 11º - Os conselheiros terão, em todo seu mandato, direito a 04 (quatro) licenças de até 60 (sessenta) dias, podendo ser consecutivas.

§ 12º - Os pedidos de licença deverão ser formulados por carta dirigida ao Presidente do Conselho e protocolada junto à Secretaria com até 15 (quinze) dias de antecedência da reunião do Conselho Deliberativo.

§ 13º - O termo da licença tem início na data do protocolo do pedido e é irretratável. Caso o conselheiro protocole seu pedido de licença após a convocação para reunião do Conselho, o termo da licença terá início no dia seguinte ao da realização da reunião.

§ 14 º - Nas ausências ou impedimentos, caberá ao Vice substituir o Presidente, e ao Secretário o Vice;

§ 15º - Na ausência de todos os componentes da Mesa, assumirá os trabalhos, indicando os demais componentes da mesa, o conselheiro Nato mais antigo presente na reunião, e na falta de um conselheiro Nato, o conselheiro mais idoso presente.

§ 16º - Em caso de falta consecutiva de todos os membros da Mesa a duas reuniões, o conselheiro Nato mais antigo presente à reunião, ou na falta de um conselheiro Nato, o conselheiro mais idoso presente, assumirá os trabalhos, indicando os demais componentes da mesa e convocará reunião extraordinária imediata a ser realizada em até 5 (cinco) dias corridos, especificamente para nova eleição da Mesa diretiva do Conselho Deliberativo~~;~~.

§ 17º – Caso o conselheiro entre em situação de inadimplência em relação a suas obrigações junto à Sociedade, nos termos do artigo 25 do presente Estatuto, ficará afastado da condição de conselheiro até que regularize a sua situação.

Art. 61 – Compete ao plenário do Conselho Deliberativo:

I - em reuniões especiais, convocadas para a primeira dezena de dezembro subsequente à realização da Assembleia Ordinária descrita no artigo 46, eleger:

a) entre chapas fechadas compostas, cada uma, por 3 (três) conselheiros, os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, investindo-os nos respectivos cargos, no mesmo ato;

b) entre chapas fechadas compostas, cada uma, por 2 (dois) conselheiros, o Presidente e o Vice-Presidente da Sociedade, para o exercício da representação da Sociedade, que serão empossados nos respectivos cargos~~;~~ em reunião especial a ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da realização da respectiva eleição, ocasião em que se licenciarão dos cargos de conselheiros.

II - em reuniões especiais, convocadas única e especificamente para esta finalidade, que deverão ocorrer até o dia 15 (quinze) de janeiro subsequente ao da reunião referida no inciso I, supra, empossar, em sessão solene, os eleitos, que declararão conhecimento pleno de todos os termos do presente Estatuto, dos Regimentos e Regulamentos vigentes na Sociedade;

III - realizar reunião solene, convocada para a primeira quinzena do mês de março de cada ano, para que o Presidente da Sociedade entregue ao Conselho Deliberativo o Balanço e os relatórios do cumprimento do orçamento do exercício anterior.

IV - em reuniões ordinárias:

a) escolher, na reunião subsequente à eleição da nova Diretoria Executiva, entre um mínimo de 3 (três) empresas de auditoria, apresentadas com os devidos orçamentos, seja pela Diretoria Executiva, seja pelo Conselho, uma que seja imediatamente contratada pela Diretoria Executiva para realização dos trabalhos de auditoria e consultoria durante o mandato, que deverá reportar-se exclusivamente ao Presidente do Conselho Deliberativo, sendo certo que todos os custos referentes à auditoria farão parte do orçamento ordinário da Sociedade;

b) convocadas única e especificamente para esta finalidade (art. 70, inciso IV), apreciar e recomendar à Assembleia Geral, até o último dia útil do mês de março de cada ano, a respeito do balanço geral encerrado em 31 de dezembro anterior, da demonstração da execução dos orçamentos ordinário e extraordinário, bem como do relatório apresentado pela Diretoria Executiva, do relatório e parecer apresentado pela empresa de auditoria, e do parecer emitido pelo Conselho Fiscal (art. 65, inciso III);

c) apreciar os Orçamentos (ordinário e extraordinário) elaborados pela Diretoria Executiva, de conformidade com o disposto no art. 70, inciso II, fazendo alterações e determinações que julgar convenientes;

d) deliberar sobre a admissão de associados e autorização de seus dependentes maiores de 18 (dezoito) anos (art. 20, § 1º), e sobre a permissão de frequência de associados Aspirantes, quando seus responsáveis perderem a qualidade de associados, podendo, em qualquer desses casos, solicitar esclarecimentos e documentos que julgar necessários à apreciação da proposta, especificando- os;

e) zelar pela disciplina social, aplicando as penalidades previstas neste Estatuto, quando entender conveniente~~;~~, ressalvada a possibilidade de recurso à Assembleia Geral, em caso de eliminação;

f) aprovar o valor das contribuições periódicas a serem pagas pelos associados das categorias e classes que especificar e o valor da taxa de utilização de cocheira, a serem todos propostos pela Diretoria Executiva;

g) apreciar os pareceres da empresa de auditoria sobre balancetes trimestrais da execução orçamentária, bem como pareceres do Conselho Fiscal (art. 65, inciso II);

h) julgar os vetos apostos pelo Presidente da Sociedade a resoluções da Diretoria Executiva;

i) reformar ou anular qualquer ato contrário à lei, a este Estatuto ou aos interesses sociais, praticado pela Diretoria Executiva ou por qualquer dos membros desta;

j) indicar o substituto do Presidente da Sociedade, no caso de vacância do cargo sem assunção do Vice-Presidente, cabendo ao eleito completar o período do substituído;

k) criar, a qualquer tempo, quando os interesses sociais o exigirem, contribuições extraordinárias, a serem pagas pelos associados;

V - em reuniões extraordinárias:

a) aprovar projetos de reforma total ou parcial do estatuto a serem submetidos à discussão e deliberação da Assembleia Geral.

b) deliberar, observado o procedimento próprio, a respeito da aplicação das penalidades de advertência e suspensão a qualquer de seus membros;

c) elaborar e reformar seu regimento interno;

d) autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis, a renúncia de direitos, a aquisição de bens móveis que ultrapassem a receita ordinária, bem como a realização de operações que importem na constituição de ônus reais de qualquer natureza sobre bens da Sociedade, hipóteses em que a decisão

deverá ser referendada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim;

e) aprovar, por maioria absoluta de seus membros, todas as obras propostas pela Diretoria Executiva que não envolvam simples manutenção do Clube, obedecendo às disposições do Planejamento Estratégico (artigo 87), devendo tais propostas especificar claramente as obras a realizar, seus cronogramas, custos envolvidos, e outros elementos necessários à sua adequada apreciação. Em função da natureza da obra a realizar, poderá o Conselho nomear uma Comissão de Obras para seu

acompanhamento. Em qualquer caso deverá ser aprovada concomitantemente a taxa de obras correspondente, que será cobrada dos associados por meio de contribuições extraordinárias;

f) aprovar campanhas de ingresso de associados que possam envolver condições especiais de pagamento e/ou preço das respectivas taxas, não podendo qualquer campanha ultrapassar 10% (dez por cento) do número total de Títulos ativos, para cada 12 (doze) meses, assim como os programas de opção de aspirante;

g) deliberar com atribuição idêntica à da reunião ordinária quando esta não tiver sido realizada.

h) propor à Assembleia Geral a destituição dos membros da Diretoria Executiva, responsáveis pela administração direta da Sociedade, em reunião convocada especificamente para tanto, se comprovada violação de lei e/ou do presente estatuto, com a presença de no mínimo de 25 (vinte e cinco) conselheiros, com aprovação de 3/4 (três quartos) dos presentes;

i) eleger, se necessário, nova mesa diretiva do Conselho Deliberativo em caso de vacância de todos os cargos;

j) analisar e deliberar sobre a apresentação, a órgão oficial competente, de projeto visando à obtenção de qualquer incentivo fiscal, para os fins do § 2º do art. 4º;

k) resolver os casos omissos deste estatuto.

§ 1º - Só poderão ser candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho aqueles que já tenham exercido pelo menos um mandato como Conselheiro, ainda que licenciados.

§ 2º - Para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Sociedade, os candidatos devem ter, obrigatoriamente, no mínimo 35 (trinta e cinco) anos de idade completos até o dia da realização da eleição, e ter completado pelo menos um mandato como Conselheiro;

§ 3º - Para a reunião prevista no inciso II deste artigo não será computada falta aos conselheiros que não comparecerem.

§ 4º - As atas das reuniões previstas nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser levadas ao registro público competente.

§ 5º - Os Conselheiros licenciados para ocupar cargos na Diretoria Executiva são impedidos de votar sobre os temas constantes da alínea "b" do inciso IV deste artigo.

Art. 62 – Compete ainda ao plenário do Conselho Deliberativo:

I - fixar, semestralmente, em obediência aos artigos 25, § 5º e 32, § 1º, os valores de multa e correção para débitos em atraso e os valores, o prazo e o número de prestações em que poderão ser pagos o Título, a Joia e a Taxa de Transferência, o valor de resgate de Título declarado caduco e as condições para o seu pagamento, mediante proposta da Diretoria Executiva;

II - conceder por 1 (um) ano (prazo suscetível de prorrogação), ao associado que, comprovadamente, residir ou vier a residir fora do Estado de São Paulo, desde que o solicite e enquanto se mantiver

nessa condição, rebate de 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição periódica a que estiver sujeito, devendo o dependente pagar taxa integral;

III - aprovar propostas da Diretoria Executiva, devidamente informadas e instruídas, para reingresso de associados, sem anistia nenhuma das contribuições ordinárias, extraordinárias e especiais do período de afastamento;

IV - referendar os acordos de repactuação de débitos;

V - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal (§ 5º do art. 64);

VI - autorizar quaisquer eventos que sejam realizados nas dependências da Sociedade, que gerem ou não recursos e/ou despesas à Sociedade, que causem restrição de uso pelos associados por mais de 30 (trinta) dias; e

VII - aprovar o Planejamento Estratégico (artigo 87) e respectivas alterações.

Art. 63 – As decisões do Conselho Deliberativo terão eficácia imediata, salvo estipulação expressa em contrário.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 64 - O Conselho Fiscal terá existência permanente. A eleição de seus membros ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no art. 48, e o mandato do Conselho Fiscal se estenderá até a posse de seus novos membros.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal. Se o membro ou suplente for associado, não poderá ter débitos em aberto junto à Sociedade, nem mesmo débitos contemplados em acordo vigente cujo cumprimento esteja em dia. Caso o membro ou suplente entre em situação de inadimplência em suas obrigações junto à Sociedade, nos termos do artigo 25, ficará afastado da condição de membro ou suplente até que regularize a sua situação.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá, entre os seus membros efetivos, o seu próprio Presidente.

§ 3º - Não poderão ser membros nem suplentes do Conselho Fiscal as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, bem como o ascendente, descendente, cônjuge, companheira(o), irmã(o), padrasto, madrasta e enteada(o), ou parente, até terceiro grau, de qualquer membro da administração direta, incluindo diretores adjuntos, ou da mesa do Conselho Deliberativo.

§ 4º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem as responsabilidades da Diretoria Executiva.

§ 5º - O Conselho Fiscal deverá dispor sobre sua organização e funcionamento, pelo Regimento Interno que elaborar, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 65 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros, documentos e balancetes da Sociedade. Conferir a existência de valores e apurar se a escrituração está sendo mantida em dia;

II - apresentar ao Conselho Deliberativo seus pareceres sobre os balancetes trimestrais da execução orçamentária;

III - apresentar ao Conselho Deliberativo seu parecer anual sobre os movimentos econômico, financeiro e administrativo da Sociedade;

IV - denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo eventualmente as medidas a serem tomadas;

V - convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente a ser submetido à apreciação do mesmo; e

VI - apresentar à Assembleia Geral Ordinária~~,~~ todos os fatos levados ao conhecimento do Conselho Deliberativo, bem como seu parecer sobre o exercício social.

Art. 66 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente da Sociedade, de pelo menos 50 (cinquenta) associados, ou, finalmente, por qualquer de seus membros no efetivo exercício das funções.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA

Art. 67 – A Sociedade será representada, em juízo ou fora dele, por uma Diretoria Executiva composta de 4 (quatro) membros, que será assessorada por Diretores Adjuntos sem representatividade legal, nomeados e demissíveis pelo Presidente da SHP.

I – a Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

a) Presidente da Sociedade Hípica Paulista, eleito na forma da alínea "b", do inciso I, do art. 61;

b) Vice- Presidente, eleito na forma da alínea "b", do inciso I, do art. 61;

c) Diretor-Secretário, nomeado, entre os associados em dia com suas obrigações sociais, pelo Presidente eleito da Sociedade; e

d) Diretor-Tesoureiro, nomeado, entre os associados em dia com suas obrigações sociais, pelo Presidente eleito da Sociedade.

II – a Diretoria Adjunta será composta de até 15 (quinze) membros, que não poderão obrigar a Sociedade, cujas designações e funções serão estabelecidas no ato de sua nomeação pelo Presidente, devendo haver, obrigatoriamente, as seguintes diretorias adjuntas:

a) Vila Hípica;

b) Manutenção e Obras;

c) Social;

d) Salto;

e) Adestramento;

f) Polo;

g) Outros Esportes;

h) Jurídica; e

i) Escola de Equitação.

§ 1º - Na nomeação dos Diretores Adjuntos, poderão ser indicados quaisquer associados proprietários da Sociedade ou dependentes maiores de 18 anos, todos sem débitos em aberto junto à Sociedade, facultada a cumulação de cargos.

§ 2º - Em caso de nomeação de dependente, o associado titular será responsabilizado pelos atos praticados por seu dependente.

§ 3º - A Diretoria Executiva e os Diretores Adjuntos não perceberão qualquer espécie de remuneração.

§ 4º - Caso o Diretor entre em situação de inadimplência em suas obrigações junto à Sociedade, nos termos do artigo 25, ficará afastado da condição de Diretor por tempo indeterminado até que regularize a sua situação, voltando a estar sem qualquer débito em aberto junto à Sociedade; a existência de débitos contemplados em acordo vigente cujo cumprimento esteja em dia também impedirá o exercício do cargo.

§ 5º - Não poderão ser Diretores as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 68 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva estende-se até a posse dos que forem indicados para sucedê-los. Admitir-se-á a reeleição de Presidente e Vice Presidente por no máximo 2 (duas) vezes consecutivas para o mesmo cargo, para o exercício de 3 (três) mandatos consecutivos totalizando 6 (seis) anos, e desde que eles continuem sendo membros do Conselho Deliberativo, eleitos ou vitalícios. São inelegíveis para Presidente o seu cônjuge e os seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

§ 1º - Nos casos de vacância, a complementação do mandato, quando inferior a um ano, não será considerada para efeito de proibir a reeleição nem para aplicação do disposto no art. 59.

§ 2º - No caso de renúncia coletiva ou destituição da Diretoria Executiva, assumirá a Presidência da Sociedade o Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua falta ou impedimento, o seu substituto.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva serão empossados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 69 - A Diretoria Executiva reunir-se-á na sede social, ordinariamente , no mínimo 10 (dez) vezes por ano, por convocação do Presidente~~,~~ ou, na ausência deste, por convocação do Vice-Presidente em exercício.

§ 1º - O Presidente, ou Vice-Presidente~~,~~ que estiver no exercício da Presidência, terá o direito de vetar as deliberações da Diretoria Executiva. O veto será comunicado ao Conselho Deliberativo para os fins da alínea “h", do inciso IV, do art. 61.

§ 2º - A Diretoria Executiva deliberará ordinariamente por maioria simples de votos, e suas resoluções, lavradas em atas registradas em livro próprio, terão efeito imediato, ressalvadas aquelas que mereçam publicidade, quando então terão plena eficácia a partir de sua fixação no quadro próprio. As atas serão assinadas pelo Presidente e pelo Diretor-Secretário e suas resenhas, com os itens da pauta e principais deliberações, afixadas no quadro próprio para conhecimento dos membros da Sociedade.

Art. 70 - Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar e zelar pelos bens e interesses da Sociedade, fazendo cumprir este Estatuto e as determinações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, respeitadas sempre as disposições do art. 4º;

II - elaborar os orçamentos ordinário e extraordinário no prazo e na forma determinados no art. 82 e para os fins previstos no art. 61, inciso IV, alínea "c";

III - levantar, em até 60 (sessenta) dias, os balancetes trimestrais das Execuções Orçamentárias, na forma e para os fins previstos neste Estatuto;

IV - elaborar o balanço geral, a demonstração da execução dos orçamentos e relatório, na forma e para os fins previstos no art. 61, inciso IV, alínea "b", devidamente assinado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Tesoureiro - podendo um deles exceto o Diretor Tesoureiro ser substituído pelo Diretor Secretário -, a ser entregue em reunião especial do Conselho Deliberativo convocada única e especificamente para este ato;

V - atualizar, a cada 5 (cinco) anos, o inventário dos bens que compõem o ativo social, para informação e controle do Conselho Deliberativo;

VI - fixar, em função de custo operacional, taxas de utilização de dependências esportivas ou de serviços (entre estes, de trato e manejo de animais, cujas taxas deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo), taxa para entrada de convidados e outras que justificadamente sejam fundamentais para o bom funcionamento do Clube;

VII - deliberar sobre a conveniência na aquisição ou alienação de bens móveis, respeitado o disposto no art. 72;

VIII - aplicar ao associado ou ao dependente faltoso as penas de advertência verbal ou escrita, de suspensão ou eliminação, nos termos do art. 90 e seguintes;

IX - receber as propostas para ingresso no quadro social, encaminhando-as ao Conselho Deliberativo, com todas as informações previstas no art. 13;

X - comunicar ao Conselho Deliberativo os atrasos verificados no pagamento, pelos associados, de contribuições, taxas e débitos de qualquer natureza;

XI - elaborar os regulamentos das diversas áreas e setores do Clube, que deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo;

XII - estabelecer orientações administrativas com o objetivo de disciplinar o cumprimento dos regulamentos que elaborar;

XIII - coibir atividades econômicas exercidas por associado nas dependências da Sociedade, que julgar contrárias aos interesses desta;

XIV - nomear coordenadores de área que, sem receber qualquer espécie de remuneração, auxiliarão os diretores no desempenho de suas respectivas competências;

XV - elaborar, acompanhar e respeitar a execução do Planejamento Estratégico, aprovado pelo Conselho Deliberativo, nos termos dos artigos 87 e 88;

XVI - disponibilizar ao Conselho Deliberativo, de suas receitas ordinárias, verba destinada especificamente ~~a~~à contratação de auditoria externa de livre escolha daquele órgão;

XVII - elaborar regulamento que assegure o direto de participação de atletas nos colegiados de direção.

Art. 71 - Os Administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade na prática de atos regulares de gestão, mas são responsáveis, pessoal e patrimonialmente, pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei, deste Estatuto ou de Regulamento, ou de desobediência de determinações do Conselho Deliberativo.

Art. 72 - A Diretoria Executiva não poderá, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, contrair empréstimos de qualquer modalidade, incluindo contas garantidas, exceto financiamento para aquisição de bens móveis.

Art. 73 - Compete ao Presidente da Sociedade:

I - representar a Sociedade em juízo e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procuradores "ad judicia et extra", sempre com poderes e campo de atuação especificado e delimitado, e prazo limitado à duração do próprio mandato do Presidente, exceto no caso de procurações "ad judicia";

II - orientar a administração social;

III - nomear e substituir o Diretor-Tesoureiro, o Diretor-Secretário e os Diretores Adjuntos, para administrarem, zelarem, fiscalizarem e coordenarem as áreas e atividades do Clube que entenda necessárias, bem como estabelecer as respectivas funções específicas;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - vetar as resoluções da Diretoria de acordo com o disposto no art. 69 § 1º;

VI - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, quando os interesses sociais o exigirem;

VII - representar ou obrigar a Sociedade, em consonância com a lei e este Estatuto, juntamente com o Vice-Presidente ou o Diretor-Tesoureiro, perante os estabelecimentos bancários, firmando cheques, contratos e documentos que importem em responsabilidade financeira para a Sociedade, respeitadas as disposições do art. 61, inciso V, alínea "d", bem como as restrições do art. 72 e seus parágrafos, e em outros casos também com o Diretor-Secretário;

VIII - juntamente com o Diretor-Tesoureiro, responder pessoalmente pela observância do art. 83;

IX - criar funções auxiliares, na administração, nomeando seus titulares;

X - aplicar aos associados ou dependentes faltosos a penalidade de advertência verbal, na forma do art. 91, bem como a suspensão preventiva que trata o art. 92 deste Estatuto;

XI - admitir, licenciar e demitir empregados juntamente com qualquer dos membros da Diretoria Executiva;

XII - outorgar cartão de frequência temporário, nos termos previstos em Regulamento próprio.

XIII - propor a aplicação de penalidades, em razão de fatos ou situações de que tenha tido conhecimento, na forma dos arts. 94 a 98.

XIV - superintender a administração geral da Sociedade;

XV - relatar a aplicação de penalidades, em razão de fatos ou situações de que tenha tido conhecimento;

XVI - administrar os serviços de comunicação, transporte e segurança, inclusive a segurança patrimonial, contra incêndio e do trabalho;

XVII - assinar, junto com o Vice-Presidente, os Títulos de Propriedade.;

XVIII - promover a defesa da Sociedade em juízo ou administrativamente, diretamente ou por intermédio de profissional especializado de sua escolha;

XIX - responder a todas as consultas que forem feitas pelo Conselho Deliberativo ou pela Administração;

XX - zelar pelo cumprimento das exigências legais a que a Sociedade esteja sujeita como pessoa jurídica e entidade esportiva;

XXI - exonerar o Diretor-Secretário e/ou o Diretor-Tesoureiro, comunicando o Conselho Deliberativo.

Art. 74 – Caberá ao Presidente distribuir ao Vice-Presidente as funções que lhe entender cabíveis.

Art. 75 – O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 76 - Compete ao Diretor-Secretário:

I - superintender os serviços da Secretaria e respectivos arquivos;

II - assinar a correspondência interna e rotineira da Sociedade;

III - elaborar e redigir os avisos e comunicações de ordem interna da Sociedade, promovendo a sua divulgação;

IV - propor ao Presidente a aplicação de penalidades a associado, em razão de fatos ou situações ocorridos em seu setor;

V - promover a divulgação de assuntos de interesse da Sociedade.

Art. 77 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Sociedade;

II - praticar, juntamente com o Presidente, os atos especificados no inciso V do art. 70;

III - supervisionar o processamento de toda a documentação referente às despesas sociais e efetuar o seu pagamento;

IV - fiscalizar o andamento das cobranças das contribuições e de quaisquer débitos dos associados;

V - orientar a elaboração dos balanços e balancetes organizados pela Contabilidade;

VI - propor ao Presidente a aplicação de penalidades a associados, em razão de fatos ou situações ocorridos em seu setor,

VII - manter em dia e sob sua responsabilidade os registros: de Títulos de Propriedade; de emissão, transferência e Joias; e de quaisquer importâncias devidas em função desses serviços.

CAPÍTULO IX - DA RECEITA SOCIAL, ORÇAMENTO, BALANÇOS E DO FUNDO DE RESERVA

SEÇÃO I - DA RECEITA

Art. 78 - A Receita Social Ordinária é constituída por:

I - contribuições periódicas dos associados;

II - taxas de utilização de dependências esportivas, sociais ou serviços;

III - pensões~~,~~ e taxas de trato e manejo de animais;

IV - patrocínios;

V - recursos oriundos da captação de projetos e atividades em incentivos fiscais, convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas;

VI - rendas não previstas.

§ 1º - A contribuição dos associados Visitantes será de valor correspondente ao dobro da que for fixada para os associados proprietários.

§ 2º - À exceção do(a) cônjuge ou companheiro (a), os demais dependentes de associados, quando maiores de 14 (quatorze) anos, estarão sujeitos, obrigatoriamente, ao pagamento de contribuição periódica, nos termos deste Estatuto. Já os dependentes netos(as), irmãos(ãs), pais e mães de associados estarão sujeitos, obrigatoriamente, ao pagamento de contribuição periódica em qualquer idade.

§ 3º - As contribuições periódicas serão mensais e deverão ser pagas no prazo fixado na forma do art. 24.

§ 4º - Os associados que possuírem animais nas cocheiras da Sociedade ficarão obrigados, além da pensão, ao pagamento do trato e manejo fixados pela Administração. O não pagamento da pensão, trato e manejo dos animais, até o 5º (quinto) dia contado do vencimento, poderá implicar a aplicação de penalidades nos termos deste Estatuto.

§ 5º - O associado que possuir mais de um Título de Propriedade fica obrigado ao pagamento de tantas contribuições e taxas quantas corresponderem ao número de Títulos, enquanto não declarados caducos~~,~~ pela Sociedade.

Art. 79 - Os associados serão ainda obrigados ao pagamento das taxas e contribuições de utilização de bens ou serviços.

Art. 80 - A Receita Extraordinária é constituída, exclusivamente, por:

I - produto da venda de Títulos de Propriedade;

II - Joias de admissão ou readmissão;

III - Taxas de transferências dos Títulos;

IV - eventuais contribuições extraordinárias;

V - as receitas extras e financeiras decorrentes da extraordinária.

§ 1º - As receitas extraordinárias serão contabilizadas em rubrica própria, e depositadas em conta-corrente bancária distinta daquelas utilizadas pela Sociedade para receitas ordinárias, receita especial e fundo de reserva.

§ 2º - As receitas extraordinárias só poderão ser utilizadas para aquisição de bens patrimoniais ou para obras de valorização patrimonial, previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo, sendo expressamente proibida a aplicação desses recursos no pagamento de despesas gerais e atividades sociais, desportivas ou de manutenção, com exceção da seguinte regra: o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da receita extraordinária disponível em caixa na data do término do exercício imediatamente anterior, descontados os valores provenientes das contribuições extraordinárias (subconta de que trata o § 3º), poderá ser utilizado pela Diretoria, mediante autorização prévia do Conselho Deliberativo, para a realização de concursos hípicos a serem realizados no ano, sendo absolutamente vedada, entretanto, a aplicação destes recursos em premiações de qualquer espécie.

§ 3º - A receita proveniente das contribuições extraordinárias deverá ser contabilizada em subconta especial vinculada, cujo saldo só poderá ser utilizado na cobertura dos custos das obras previstas na alínea “e", do inciso V, do art. 61, previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo, sendo expressamente proibida a aplicação desses recursos no pagamento de despesas gerais e atividades sociais ou desportivas ou de manutenção, uma vez que abrangem indistintamente todas as categorias de Título de Propriedade.

§ 4º - A transferência do Título de Propriedade, registrada em livro especial, será operada por simples endosso, e ficará condicionada ao pagamento prévio da Taxa de Transferência, fixada pelo Conselho Deliberativo concomitantemente com a fixação do valor do Título de Propriedade, na última reunião de cada semestre civil.

§ 5º - O pagamento do Título, da Taxa de Transferência e da Joia poderá ser efetuado em prestações (inciso I do art. 62) quando a aquisição do Título for feita diretamente da Sociedade.

§ 6º - A aquisição por compra ou transferência do Título só se efetivará após o pagamento integral das importâncias devidas à Sociedade. Na hipótese do parágrafo anterior, a falta de pagamento de uma ou mais prestações, no vencimento, importará, automaticamente, na perda, em favor da Sociedade, das importâncias já pagas, retornando o Título de Propriedade à Tesouraria independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 7º - O associado só poderá transferir o seu Título de Propriedade após o pagamento de todos os débitos de qualquer natureza que, porventura, houver contraído para com a Sociedade, sem o que o Título não poderá ter liberada sua caução.

§ 8º - Os pais, filhos, netos, irmãos e enteados, bem como cônjuge ou companheiro(a), ex-cônjuges ou ex-companheiros, que sejam dependentes do associado transmitente, em transação "inter vivos", qualquer que seja a natureza do Título, categoria ou origem de sua aquisição, pagarão a Taxa de Transferência com um desconto de 85 % (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da Taxa de Transferência, em relação ao valor que seria cobrado de outros adquirentes do mesmo Título.

§ 9º - Os pais, filhos, netos, irmãos, enteados, cônjuges, companheiros, ex-cônjuge e ex companheiro(a), que tenham figurado como dependente de associado, pagarão 60% (sessenta por cento) do valor do Título, se adquirido da Sociedade, ou da Taxa de Transferência, enquanto o titular for associado.

§ 10º - As demais transferências, não contempladas nos §§ 8º e 9º, supra, de Título de Propriedade, Contribuinte ou Empresarial, ainda que feita a outros associados Proprietários Contribuintes, ou outro qualquer de seus dependentes, ficarão sujeitas ao pagamento da respectiva taxa, no valor fixado no § 1º do art. 16, ressalvado apenas o disposto no art. 115.

Art. 81 – A Receita Especial, cuja contribuição se dá por todos os associados integrantes das categorias descritas nos itens I, II, III, V e VI do § 1º do artigo 5º deste Estatuto, constitui-se e destina-se exclusivamente ao recolhimento de tributos incidentes sobre o patrimônio.

Parágrafo único - A receita especial será contabilizada em rubrica própria, depositada em conta-corrente bancária distinta daquelas utilizadas pela Sociedade para receitas ordinárias, outras receitas extraordinárias e fundo de reserva, não movimentável por cheque.

SEÇÃO II - DOS ORÇAMENTOS, BALANÇOS E DO FUNDO DE RESERVA

Art. 82 – A Diretoria- Executiva organizará e submeterá à apreciação do Conselho Deliberativo, até a última reunião ordinária anterior ao início do novo exercício ou semestre, 3 (três) orçamentos: um ordinário (art. 78), um extraordinário, (art. 80) e um especial (artigo 81).

§ 1º - Os orçamentos poderão ser retificados a qualquer tempo, desde que devidamente aprovados em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada especificamente para esse fim.

§ 2º - O orçamento ordinário, que poderá ser semestral ou anual, discriminará:

I - receita ordinária do período (art. 78);

II - as despesas de conservação do Patrimônio; a verba para pagamento dos funcionários; as despesas administrativas e de manutenção das atividades normais e essenciais da Sociedade; e a verba necessária para a amortização de "déficits" de exercícios anteriores, quando for o caso;

III - a distribuição, pelos vários setores da administração social, do "superávit" que resultar do orçamento, a ser utilizado na medida em que for efetivamente apurado.

§ 3º - O orçamento extraordinário poderá ser semestral ou anual e conterá a previsão da receita extraordinária do período em exercício e o planejamento para sua vinculação à respectiva destinação, de acordo com o disposto no § 2º do art. 80.

Art. 83 - Enquanto os orçamentos não forem aprovados, a Administração somente efetuará as despesas rotineiras e as inadiáveis. Após a aprovação, deverá executá-los fielmente, respeitando todas as alterações e determinações que neles o Conselho Deliberativo introduzir. Se o Conselho Deliberativo não se manifestar a respeito dos orçamentos dentro de 30 (trinta) dias, a contar da primeira convocação da reunião do Conselho após a sua apresentação, os orçamentos serão considerados aprovados e, pela Administração, postos em execução e cumprimento.

§ 1º - São consideradas despesas rotineiras aquelas constantes dos últimos orçamentos ordinário e especial aprovados.

§ 2º - São consideradas despesas inadiáveis aquelas que tenham sido devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo, e executadas na forma determinada, com pagamento pendente.

Art. 84 - A Administração promoverá o levantamento de balancetes trimestrais, demonstrativos comparativos e analíticos das execuções orçamentárias, enviando-os ao Conselho Deliberativo, com os respectivos pareceres da Auditoria Externa contratada e do Conselho Fiscal.

Art. 85 – Ao final de cada exercício, serão levantados de modo comparável um balanço geral do exercício anual encerrado e o demonstrativo orçamentário aprovado para o mesmo exercício, que, acompanhados do relatório da Administração e do parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos, primeiramente, ao Conselho Deliberativo (art. 61, inciso IV, alínea "b"), e, em seguida, à aprovação da Assembleia Geral Ordinária (artigos 46 e 49).

Art. 86 - Quando da arrecadação da Receita Ordinária, a Sociedade constituirá um Fundo de Reserva, com a finalidade de dar segurança à previsão e execução orçamentárias e permitir, pela acumulação de recursos, sua antecipação para a execução de planos de melhoria.

§ 1º - Para a constituição do Fundo de Reserva, será a Receita Ordinária (art. 78) arrecadada com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor das contribuições e taxas de utilização, fundo esse que se incorpora como reserva líquida ao patrimônio da Sociedade.

§ 2º - O Fundo de Reserva será contabilizado em conta especial, cujo saldo, incluídos eventuais acréscimos a qualquer título, somente poderá ser utilizado por determinação do Conselho Deliberativo, a seu exclusivo critério.

§ 3º - O Fundo de Reserva terá como teto o valor equivalente a 20% (vinte por cento) das receitas ordinárias constantes do último balanço aprovado.

§ 4º - As importâncias arrecadadas pelo Fundo de Reserva serão depositadas em conta específica, junto a Banco de primeira linha, para aplicação em operações financeiras de liquidez absoluta e reajuste monetário assegurado.

§ 5º - Mediante solicitação fundamentada da Diretoria-Executiva, onde conste necessariamente a recomposição do Fundo de Reserva, o Conselho Deliberativo poderá autorizar a utilização destes recursos.

§ 6º - Em situações que considere emergenciais, a Diretoria- Executiva poderá utilizar os valores do Fundo de Reserva, convocando imediatamente reunião extraordinária do Conselho Deliberativo para aprovação da despesa realizada e da correspondente recomposição do Fundo de Reserva.

§ 7º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a não convocação do Conselho Deliberativo ou a não aprovação da realização dos gastos por este, implicará a aplicação da penalidade prevista no artigo 61, inciso V, alínea "h" deste Estatuto.

SEÇÃO III – DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E INVESTIMENTOS

Art. 87 – A Sociedade contará com um Planejamento Estratégico, previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, devendo as obras de que trata a alínea "e", do inciso V, do art. 61 deste Estatuto dele fazer parte, sendo certo que, além de obedecer às exigências daquele dispositivo, devem, obrigatoriamente, seguir as seguintes diretrizes:

I - respeito ao patrimônio físico da Sociedade Hípica Paulista, que, pela sua história, se insere no patrimônio arquitetural da cidade de São Paulo;

II - uso prioritário do critério de remanejamento de espaços já existentes ao invés de novas construções ou acréscimos às construções existentes; se por motivos supervenientes acréscimos forem aprovados, deverão eles seguir, obrigatoriamente, a arquitetura do prédio principal;

III - a efetivação de interferências físicas, observando-se os incisos I e II, supra, deverá ser feita em consonância com o Planejamento Estratégico;

IV - as interferências propostas pela Diretoria, deverão ter seus projetos apresentados à Comissão de Obras que for designada pela presidência do Conselho Deliberativo, para apresentação de parecer; e

V - as denominações dos prédios construídos ou a construir, assim como mudanças dos nomes existentes, ficam a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 88 – A aprovação do Planejamento Estratégico pelo Conselho Deliberativo, na forma do art. 62, inciso VII, deverá ser antecedida de parecer da Comissão de Obras.

Art. 89 – É vedada à Administração a realização de quaisquer obras que não sejam de manutenção sem o respeito aos artigos anteriores e sem as prévias e competentes aprovações pelos Órgãos Públicos.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

Art. 90 - Os associados e dependentes que infringirem as disposições deste Estatuto, ou do Regulamento da Sociedade, ficarão sujeitos, conforme a natureza da infração, às seguintes penalidades:

I - advertência verbal ou escrita;

II - suspensão até 1 (um) ano;

III - eliminação.

Parágrafo único - Salvo a pena de advertência verbal, as penalidades deverão constar expressamente da ficha do associado e/ou dependente apenado para referência e balizamento de eventuais punições futuras.

Art. 91 - A penalidade de advertência verbal ou escrita será aplicada ao associado ou dependente sem precedentes disciplinares nos casos de infração aos deveres sociais constantes do art. 22, desde que a infração tenha sido praticada sem dolo e não seja considerada como passível de penalidade mais grave.

Art. 92 - A penalidade de suspensão até 1 (um) ano será aplicada nos casos de insubordinação ou desrespeito a Órgão, funcionário ou às normas da Sociedade, de desrespeito à pessoa de outro associado ou dependente, bem como de persistência ou reincidência em infração, praticados por associado ou dependente, observados, ainda, os casos decorrentes de inadimplência dos quais resultar a suspensão, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - A aplicação da penalidade referida neste artigo implicará a vedação de o associado ou dependente punido adentrar quaisquer dependências da Sociedade e de participar em representação desta de qualquer evento, competição ou campeonato realizado na Sociedade ou fora dela, durante período em que viger a suspensão.

Art. 93 - A penalidade de eliminação do quadro social será aplicada nos casos em que forem inaplicáveis as penalidades previstas de advertência e suspensão, nos casos de inadimplência dos quais resultar a eliminação, nos termos deste Estatuto, bem como nos casos:

I - de desrespeito a autoridades ou instituições nacionais, dentro das dependências sociais, ou, fora delas, quando integrando representação da Sociedade; e

II - em que a conduta do infrator seja de tal gravidade que, por seus antecedentes, personalidade, bem como pelos motivos, circunstâncias e consequências que da conduta decorram ou possam decorrer, se revele socialmente inadmissível e irreparável e torne sua qualidade de associado ou de representante de associado empresarial incompatível com os interesses da Sociedade.

Parágrafo único - Uma vez aplicada a penalidade de eliminação a um associado, seu novo registro somente poderá ser requerido depois de decorridos 5 (cinco) anos da data da eliminação, devendo a ocorrência anterior ser informada pela Secretaria da Sociedade ao Conselho Deliberativo.

Art. 94 – Ao tomar conhecimento, por si ou mediante representação de terceiros, de qualquer dos fatos tipificados nos artigos 91 a 93, competirá ao Presidente da Sociedade determinar a instauração de sindicância administrativa, indicando um dos membros da Administração que a presidirá e funcionará como relator.

§ 1º - O Presidente e qualquer Diretor, "ad-referendum" da Diretoria, poderá suspender preventivamente os associados e/ou dependentes faltosos, até o final da sindicância a ser instaurada, que, nesse caso, deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias contados da data do início da suspensão.

§ 2º – A pena de advertência verbal ou escrita poderá ser aplicada independentemente da instauração de qualquer procedimento e não admitirá a interposição de recurso, nem retirará a primariedade do associado.

Art. 95 – A sindicância administrativa com vistas a definir a admissibilidade da aplicação de qualquer das penas previstas no artigo 90 deverá observar o princípio do devido processo legal, com todas as garantias à ampla defesa do acusado.

Art. 96 – No prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da determinação do Presidente de que trata o artigo 94, ao Diretor indicado para presidir a sindicância administrativa competirá intimar o acusado, por carta com A.R. (Aviso de Recebimento) enviada ao endereço cadastral do acusado, para que, sob pena de revelia, ofereça defesa prévia, indicando as provas que pretende produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da entrega da carta no endereço cadastral.

§ 1º - Da intimação deverá constar, sob pena de nulidade, a descrição detalhada da conduta tida por faltosa e a(s) penalidade(s) a que poderá ser condenado o acusado.

§ 2º - Os prazos serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento ou o primeiro dia que o suceder, caso a Sociedade esteja fechada no dia do vencimento.

Art. 97 – Para efeitos de instrução probatória, admitir-se-á, além da juntada de documentos, a oitiva de todos aqueles que puderem contribuir para o esclarecimento dos fatos, seja por iniciativa do acusado, do Diretor que estiver a presidir o feito, ou oportunamente de qualquer Diretor.

Art. 98 – Ao final da instrução, o acusado será intimado por carta com A.R., nos termos previstos acima, para ter "vista" dos autos e, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega da carta no endereço cadastral do acusado, oferecer alegações finais por escrito, pessoalmente ou por procurador constituído. Em seguida, o Diretor indicado como relator elaborará parecer circunstanciado, que será

submetido à Diretoria Executiva, a quem competirá decidir, extraordinariamente por maioria absoluta de votos, sobre a aplicação ou não da penalidade proposta.

§ 1º – Da decisão que aplicar a pena de suspensão caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias contado da entrega, no endereço cadastral do acusado, da carta que comunicar sua aplicação.

§ 2º - Da decisão que aplicar a pena de eliminação caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, cuja decisão ensejará recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cujas decisões produzirão efeito imediato.

Art. 99 – Ressalvada a competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária para destituir qualquer administrador (Código Civil, art. 59, inciso I), é de competência originária do Conselho Deliberativo a aplicação de penalidades aos administradores da Sociedade, observando-se, no que couber, o procedimento estabelecido neste Estatuto, com base nas determinações a seguir.

Art. 100 – As representações ao Conselho Deliberativo com pedido de sindicância deverão ser apresentadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, de ofício, ou a ele apresentadas por, pelo menos, 10 (dez) associados proprietários em dia com suas obrigações.

Art. 101 – As representações encaminhadas por associados deverão ser feitas por escrito e protocoladas junto à Secretaria do Conselho Deliberativo.

Art. 102 – Uma vez protocolada a representação, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar Reunião Extraordinária para apresentação, deliberação de admissibilidade, processamento, instrução e encaminhamento ao julgamento dos fatos.

Parágrafo único - O julgamento só poderá ocorrer nessa reunião se decidido o arquivamento da representação.

Art. 103 – Para o processamento da representação o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão Especial de Sindicância a ser composta por um Presidente e mais 4 (quatro) Conselheiros.

Parágrafo único - Não poderão ser membros da Comissão Especial de Sindicância ascendentes, descendentes, cônjuge, companheiro(a), irmã(o), padrasto, madrasta ou enteado do administrador representado.

Art. 104 – Constituída a Comissão Especial de Sindicância, o Presidente do Conselho Deliberativo intimará por escrito, por carta com A.R., o representado, para que, querendo, apresente sua defesa escrita em 15 (quinze) dias, contado da entrega do A.R. no endereço cadastral do acusado.

Art. 105 – O presidente do Conselho Deliberativo convocará Reunião Extraordinária, a ser realizada em 30 (trinta) dias da data da convocação, para que a Comissão Especial de Sindicância apresente seu relatório com proposta de decisão da representação, pelo Conselho, a ser deliberada por meio de votação secreta. Caso o Conselho decida ser o caso de destituir o administrador, encaminhará proposta nesse sentido para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo especialmente só para esta finalidade. Até a respectiva deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, o administrador acusado ficará suspenso preventivamente do cargo.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106 - Será assegurado o direto de participação de atletas associados nos colegiados de direção, conforme regulamentação a ser expedida pela Diretoria Executiva. Essa participação não confere direito de voto em referidos colegiados, que permanece definido pelas demais normas deste Estatuto.

Art. 107 - Salvo em casos excepcionais, previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, em que o interesse da Sociedade recomendar a contratação, nenhum associado poderá ser fornecedor remunerado de serviços ou de produtos à Sociedade, nem ser desta empregado, sob pena, em qualquer hipótese, de imediata suspensão e, se mantida a condição, subsequente eliminação. Referida proibição se estende a pessoas jurídicas das quais o associado seja sócio ou acionista controlador ou administrador.

§ 1º É vedado ao associado conselheiro ou diretor intervir em qualquer operação em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.

§ 2º Ainda que observado o disposto neste artigo, o administrador somente pode contratar com a Sociedade em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Sociedade contrataria com terceiros.

Art. 108 - A participação dos associados nos festivais, concursos e certames promovidos pela Sociedade poderá depender, a título de inscrição ou ingresso, do pagamento de uma contribuição, fixada pela Administração, para fazer face às respectivas despesas.

Art. 109 - O direito aos prêmios concedidos pela Sociedade, nos certames que organizar, prescreve no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que estes forem realizados.

Art. 110 - A Sociedade poderá, através de sua Administração e mediante aprovação do Conselho Deliberativo, estabelecer convênios de frequência com outras entidades, esportivas ou sociais, congêneres ou não. Os convênios só poderão ser admitidos quando e enquanto houver reciprocidade absoluta de direitos.

Art. 111 - Quando a Sociedade tiver seu quadro social integralmente preenchido, ao ocorrer vaga no quadro social, por motivo de demissão a pedido, eliminação ou perda da condição de associado empresarial, respeitando, sempre, o disposto no art. 45, se o Título de Propriedade correspondente à vaga verificada não for devolvido, devidamente formalizado para transferência, a Administração deverá declará-lo caduco, colocando à disposição o valor de seu resgate, com a consequente emissão de outro que o substitua, atendidas as disposições deste Estatuto e depois de decorridos os seguintes prazos:

I - no caso de eliminação, 60 (sessenta) dias após a data da aplicação da penalidade;

II - no caso de demissão a pedido ou perda da condição de associado empresarial, 120 (cento e vinte) dias após a aceitação do pedido ou perda daquela condição.

Parágrafo único – Caso o quadro social não esteja integralmente preenchido, ao ocorrer vaga no quadro social, por motivo de demissão a pedido, eliminação ou perda da condição de associado empresarial, respeitando, sempre, o disposto no art. 45, se o Título de Propriedade correspondente à vaga verificada não for devolvido, devidamente formalizado para transferência, a Administração

poderá declará-lo caduco, colocando à disposição o valor de seu resgate, com a consequente emissão de outro que o substitua, atendidas as disposições deste Estatuto e os prazos deste artigo.

Art. 112 - No caso de exoneração "causa mortis", fica assegurado ao cônjuge ou companheiro (a) sobrevivente e seus dependentes o direito de frequência, mediante o pagamento das contribuições periódicas e extraordinárias até a homologação da partilha, passando então a correr o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ser providenciada a transferência do Título a quem este houver sido atribuído na partilha. A sua alienação durante o inventário só será valida por meio de alvará.

§ 1º - Em decorrência de exoneração "causa mortis", a transferência ao aquinhoado na partilha poderá ser feita, sem ônus, se em benefício de cônjuge, companheiro(a) sobrevivente ou outro herdeiro(a) ou legatário(a), antes do decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias da homologação da partilha.

§ 2º - Caso não seja feita nenhuma transferência dentro do prazo aqui estabelecido o Título será considerado caduco.

Art. 113 – Antes de os Títulos serem declarados caducos, deverão constar de edital afixado no Quadro Geral de Avisos, por 30 (trinta) dias, relacionando-se seus possuidores e os números dos Títulos, bem como deverão os interessados ser informados por carta registrada dos prazos estatutários para a caducidade dos Títulos.

§ 1º - Os Títulos declarados caducos deverão ser inscritos em Livro próprio, registrando-se sua origem, datas de expedição, de caducidade e de crédito do resgate, bem como as de pagamento das parcelas devidas, quando for o caso.

§ 2º - Inscrito no Livro próprio e tendo constado de edital a que se refere o parágrafo anterior, o Título poderá ser resgatado, a exclusivo critério da Administração, que não precisará se ater à antiguidade ou a qualquer outro elemento diferenciador.

Art. 114 - O presente Estatuto somente poderá sofrer alterações por proposta originária:

I - de 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo;

II - de decisão da Administração;

III - de, no mínimo, 50 (cinquenta) associados com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social.

Parágrafo único - A aprovação da reforma obedecerá ao disposto no inciso II do art 51.

Art. 115 - A primeira transferência dos Títulos de Propriedade, adquiridos da Sociedade até 1954, inclusive, por associados que pertencem à categoria de proprietários, será efetuada sem o pagamento da Taxa de Transferência, assegurada, pois, a vantagem concedida, na época, àqueles adquirentes, como incentivo à colaboração nas campanhas então promovidas para a construção de novas dependências sociais.

Art. 116 – As disposições do artigo 19 não afetam negativamente a posição daqueles que eram dependentes desde antes de 16/12/2003, cessando os seus efeitos com base no Estatuto Social da época da concessão da posição.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 117 - Este Estatuto revoga toda e qualquer disposição anterior em contrário, entrando em vigor após sua aprovação pela Federação Paulista de Hipismo e registro no competente Registro de Títulos e Documentos.

Art. 118 - Este Estatuto, poderá, a qualquer tempo, ser publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", ou qualquer jornal de grande circulação, na íntegra ou por extrato.

NOTA: Este Estatuto Social foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Deliberativo em Reunião Extraordinária realizada em 28 de março de 2017, e referendado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07 de dezembro de 2017.
Adequado ao Código Civil na alínea "h" do inciso V do art. 61 aprovado em assembleia geral extraordinária em 02 de junho de 2018.

Gestão: Ronaldo Milan – Presidente do Conselho Deliberativo